Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

ANEXO I

Regulamento do Fundo

Da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do UNION NATIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS E MERCANTIS (CNPJ nº 07.855.693/0001-43), iniciada em 2 de fevereiro, suspensa, e retomada e finalizada em 9 de fevereiro de 2026.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

REGULAMENTO DO

UNION NATIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS E MERCANTIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 07.855.693/0001-43

ADMINISTRADO[1] POR

ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 11.397.040/0001-35

[1] Conforme autorização especial concedida pela CVM, em decisão proferida em 28/08/2012, no âmbito do Processo nº 2012/6672.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DO FUNDO....3
CAPÍTULO DOIS – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO....3
CAPÍTULO TRÊS – DO REGISTRO....3
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO....3
CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE....6
CAPÍTULO SEIS – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DA COBRANÇA DE VALORES....7
CAPÍTULO SETE – DA ADMINISTRADORA....8
CAPÍTULO OITO – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA....20
CAPÍTULO NOVE – DA GESTORA....21
CAPÍTULO DEZ – DO CONSELHO CONSULTIVO....26
CAPÍTULO ONZE – DO COMITÊ DE LIQUIDAÇÃO....28
CAPÍTULO DOZE – DOS FATORES DE RISCO....29
CAPÍTULO TREZE – DAS QUOTAS....35
CAPÍTULO QUATORZE – DA EMISSÃO DE QUOTAS....42
CAPÍTULO QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS....44
CAPÍTULO DEZESSEIS – DO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO FUNDO AOS QUOTISTAS....46
CAPÍTULO DEZESSETE – DO REGISTRO E DA NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS....46
CAPÍTULO DEZOITO – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO....47
CAPÍTULO DEZENOVE – DO CUSTODIANTE....48
CAPÍTULO VINTE – DA ASSEMBLEIA GERAL....52
CAPÍTULO VINTE E UM – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA....57
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DA AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DE ÍNDICES....60
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DOS PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO....61
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS....63
CAPÍTULO VINTE E CINCO – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO....63
CAPÍTULO VINTE E SEIS – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS....63
CAPÍTULO VINTE E SETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO....65
CAPÍTULO VINTE E OITO – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS....66

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

CAPÍTULO VINTE E NOVE – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....67
CAPÍTULO TRINTA – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS TITULARES DAS QUOTAS SÊNIOR.....68
CAPÍTULO TRINTA E UM – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....73
CAPÍTULO TRINTA E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....76
ANEXO I.....77
ANEXO II.....91
ANEXO III.....95
ANEXO IV.....96
ANEXO V.....99
ANEXO VI.....103
ANEXO VII.....105

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Regulamento do **UNION NATIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS E MERCANTIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, conforme autorização especialmente concedida nos termos da decisão proferida no Processo CVM nº RJ 2012/6672, em 28 de agosto de 2012.

CAPÍTULO UM – DO FUNDO

I. O **UNION NATIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS E MERCANTIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante designado, abreviadamente, o "Fundo", é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única e restrita, nos termos do art. 111 da Resolução CVM n° 175/2022.

II. Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

III. Podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, Pessoas que sejam Investidores Qualificados nos termos da regulamentação em vigor.

IV. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, deverão ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

CAPÍTULO DOIS – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

I. O prazo de vigência regular do Fundo será até 01 de abril de 2026 ou até 90 (noventa) dias após a data de vencimento do Direito Creditório de titularidade do Fundo que tenha a data de vencimento mais longa, o que ocorrer antes (o "Prazo de Vigência"). Na hipótese de o prazo acima estabelecido encerrar-se em dia não útil, a liquidação do Fundo será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente. O Fundo somente poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, sendo que, neste caso, deverão ser observados pela Administradora os procedimentos definidos no Capítulo Vinte e Três.

CAPÍTULO TRÊS – DO REGISTRO

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

I. O presente Regulamento, seus eventuais aditamentos e os Suplementos serão levados a registro, pela Administradora, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

I. Observado o disposto neste Regulamento e em cada Contrato de Cessão, o objetivo do Fundo é atuar no sentido de propiciar aos Quotistas a valorização de suas Quotas, por meio da aplicação de recursos em carteira composta por Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e, conforme o caso, por Outros Ativos.

II. Os Cedentes são responsáveis pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

III. A Administradora, o Custodiante, suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Sacados, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

IV. Na execução do objetivo de que trata este Capítulo, a Administradora envidará seus melhores esforços para que a valorização das Quotas Sênior acompanhe a variação indicada no respectivo Suplemento.

V. Em até 90 (noventa) dias contados da data de protocolo na CVM dos documentos de constituição do Fundo, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. O Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios, (a) em moeda corrente nacional, (b) em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen, (c) em cédulas ou certificados de cédulas de crédito bancário que contem com coobrigação de qualquer das Instituições Autorizadas, e (d) em fundo(s) de investimento de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenha(m) seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, de emissão ou coobrigação das Pessoas mencionadas nas alíneas (b) e (c) acima, e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas. É expressamente vedada a aquisição, pelo Fundo, de ativos de renda variável.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

VI. É facultado ao Fundo, a exclusivo critério da Administradora, realizar operações compromissadas, tendo necessariamente como contraparte qualquer das Instituições Autorizadas.

VII. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas, observado o disposto no Inciso XIII deste Capítulo.

VIII. Ressalvado o disposto no Inciso VII acima, é vedada a realização de qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas ou com derivativos, em que a Administradora, quaisquer de suas Pessoas controladoras, sociedades por esta direta ou indiretamente controladas, a esta coligada ou outras sociedades sob controle comum figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes.

IX. Com relação aos Outros Ativos referidos no item "c" do Inciso V acima, o total consolidado de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seus respectivos controladores, de sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, inclusive na hipótese de contratação de operações compromissadas, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

X. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as quotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.

XI. As vias originais e/ou, conforme o caso, cópias reprográficas autenticadas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ser custodiadas por instituição custodiante devidamente autorizada à prestação desse serviço, nos termos do Anexo Normativo II.

XII. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

XIII. As operações do Fundo com derivativos devem ser sempre realizadas em mercados organizados, administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, devidamente constituídas. No caso de operações de swap, as respectivas operações devem ser exclusivamente realizadas na

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

modalidade “com garantia”. É expressamente vedada a realização de operações de venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título.

XIV. Os recursos decorrentes de ajustes credores em operações de contratos futuros, celebradas pelo Fundo, deverão ser mantidos obrigatoriamente nas modalidades de investimento referidas no item “b” do Inciso V deste Capítulo.

XV. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

I. Na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, caberá ao Custodiante a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. Quando da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a Administradora e o Custodiante deverão observar as rotinas e os procedimentos definidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Securitização cujo atendimento esteja sob sua específica responsabilidade.

II. Serão considerados direitos creditórios elegíveis (os “Direitos Creditórios Elegíveis”) os Direitos Creditórios, cujas informações foram transmitidas ao Custodiante pelo Consultor de Crédito, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos no respectivo Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes “Critérios de Elegibilidade”:

a) as informações referentes aos Cedentes, Sacados e os Direitos Creditórios constem do arquivo (Layout previamente aprovado) enviado pelo Consultor de Crédito ao Custodiante nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

b) o respectivo Sacado não se encontra inadimplente no cumprimento de suas obrigações nos termos de outro Direito Creditório de titularidade do Fundo;

c) a partir do 90º (nonagésimo) dia após a primeira integralização de Quotas, considerada, *pro forma*, a cessão pretendida, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos pelo respectivo Sacado, não é superior a 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido na Data de Aquisição;

d) o respectivo Sacado não tenha seu nome incluso no Cadastro de Emitentes de Cheques

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

sem Fundos – CCF do Bacen;

e) o respectivo Sacado, tratando-se de pessoa jurídica, não esteja em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e

f) a data de vencimento do Direito Creditório não seja posterior ao dia 25 de março de 2026.

III. Observados os termos e as condições deste Regulamento e de cada Contrato de Cessão, a verificação pelo Custodiante do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada exclusivamente na Data de Aquisição e, a partir deste momento, será considerada como definitiva.

IV. A perda, por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório Elegível, não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Cedente, suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

V. O Fundo deverá adquirir todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis que lhe forem ofertados, inclusive garantias reais e fidejussórias, se houver.

VI. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ter sido objeto de seleção prévia do Consultor de Crédito, o qual será o responsável exclusivo pelo cumprimento do disposto no Inciso V acima.

CAPÍTULO SEIS – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DA COBRANÇA DE VALORES

I. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis dos Cedentes, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e em cada Contrato de Cessão, desde que, computada, *pro forma*, a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios (a) em moeda corrente nacional e/ou (b) por meio da emissão de Quotas Subordinadas, o Fundo atenda, cumulativamente, ao disposto no Inciso XI do Capítulo Quatorze, observados os prazos para regularização definidos neste Regulamento na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos limites e parâmetros acima referidos.

II. Caberá ao Consultor de Crédito, em cada Data de Aquisição, verificar se o

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

respectivo Sacado não tem, nos últimos 2 (dois) anos, registro no cadastro da Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA e/ou do Equifax do Brasil Ltda. em razão de 4 (quatro) ou mais títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, cujo valor total seja superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

III. No curso ordinário do Programa de Securitização, o Agente Cobrador, nos termos do Contrato de Cobrança, será responsável, por conta e ordem do Fundo, pela cobrança extrajudicial e judicial, conforme o caso, dos Direitos Creditórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplentes e aos Direitos Creditórios Provisionados. O cumprimento das obrigações do Agente Cobrador, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, será controlado exclusivamente pela Administradora, por conta e ordem do Fundo.

IV. O reembolso de despesas e a remuneração do Agente Cobrador, a serem calculados nos termos do Contrato de Cobrança, serão acrescidos à Taxa de Administração definida no Capítulo Sete.

CAPÍTULO SETE – DA ADMINISTRADORA

I. O Fundo é administrado pela **ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 577, 5º andar, Ipanema, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22410-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.040/0001-35 (a "Administradora"), nos termos da autorização especial concedida pela CVM, em decisão proferida em 28/08/2012, no âmbito do Processo nº 2012/6672 ("Decisão CVM"). Nos termos da referida decisão, a **ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA**. foi autorizada a exercer as atividades previstas no art. 34 da Instrução CVM nº 356/2001, com exceção das atividades referidas nas alíneas "e" e "f" do Inciso I e nos Incisos V, VII e VIII do mesmo artigo, as atividades previstas nos arts. 46, 48 (no que tange às demonstrações financeiras de encerramento), e nos arts. 53-A e 57 (no que tange à alteração do regulamento e substituição do administrador) da mesma instrução.

II. Para a plena realização dos objetivos do Fundo, a Administradora assume a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Quotistas, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei, deste Regulamento e da Decisão CVM.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

III. Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo Normativo II, dos demais normativos aplicáveis e da Decisão CVM, a Administradora, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

a) nos processos de negociação empreendidos pela Gestora, observadas as instruções da Gestora, bem como os limites dispostos no presente Regulamento com relação aos atos que demandem aprovação do Comitê de Liquidação ou da Assembleia Geral, proceder à formalização da negociação mediante celebração de acordo, transação, ato de alienação, transferência, desconstituição, substituição de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos ativos do Fundo;

b) aprovar ou celebrar, por conta e ordem do Fundo, o Contrato de Gestão, o presente Regulamento, os contratos com prestadores de serviços do Fundo, os instrumentos relacionados a alienação, permuta, cessão ou qualquer outra forma de transferência dos Direitos Creditórios para terceiros e todos os demais documentos pertinentes ao bom funcionamento do Fundo ("Documentos do Fundo"), bem como, contratar uma empresa de auditoria responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo ("Empresa de Auditoria");

c) providenciar o registro deste Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos, nos termos do Capítulo Três; e

d) praticar todos os atos de administração do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor.

IV. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações da Administradora, diretamente ou por meio de seus Agentes, observados os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo Normativo II, dos demais normativos aplicáveis e da Decisão CVM:

a) manter em sua sede e colocar à disposição dos Quotistas gratuitamente:

i) cópias dos pareceres preparados pela Empresa de Auditoria e dos demais documentos e relatórios enviados à CVM;

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

ii) exemplar do Regulamento; e

iii) exemplar do Prospecto, o qual deverá ser devidamente atualizado quando da realização de qualquer Distribuição;

b) manter atualizados e em perfeita ordem, enquanto existirem Quotas Sênior em Circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos, o que ocorrer por último:

i) o registro dos Quotistas;

ii) o livro de atas de Assembleias Gerais;

iii) o livro de presença de Quotistas;

iv) a documentação relativa às operações do Fundo, incluindo seus respectivos registros contábeis;

v) os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer despesa ou encargo do Fundo, inclusive os relativos ao recolhimento de impostos, contribuições, taxas e emolumentos; e

vi) os informes mensais, os demonstrativos de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em quotas e os demonstrativos trimestrais preparados pelo Diretor Designado nos termos do Inciso XVI deste Capítulo;

c) informar os Quotistas de alteração do periódico utilizado pelo Fundo para a prestação de informações nos termos do Inciso I do Capítulo Vinte e Seis e da Taxa de Administração;

d) custear as despesas de propaganda do Fundo;

e) colocar à disposição, em sua sede e nas instituições que distribuam Quotas, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM e das atualizações elaboradas pela Agência de Classificação de Risco;

f) providenciar, trimestralmente, às expensas do Fundo, a atualização da classificação de risco das Quotas objeto de distribuição pública pela Agência de Classificação de Risco;

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

g) alocar os recursos de titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos Creditórios, em Outros Ativos, observada a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento;

h) observar a política de investimento do Fundo definida nesse Regulamento, incluindo as disposições referentes à contratação de operações com instrumentos derivativos;

i) decidir pela contratação, pelo Fundo, de operações em mercados de derivativos, observado o disposto na política de investimento prevista neste Regulamento;

j) proceder à escrituração e ao registro de todos os fatos contábeis do Fundo, de forma que o mesmo possa manter sua contabilidade atualizada e em perfeita ordem, observados os termos e as condições deste Regulamento, das regras do COSIF e da legislação em vigor, em especial da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ("ICVM 489");

k) preparar os demonstrativos financeiros mensais e anuais do Fundo e zelar para que os mesmos, conforme o caso, sejam auditados pela Empresa de Auditoria e enviados às autoridades competentes dentro dos prazos legais;

l) submeter os documentos referidos no Inciso XVI deste Capítulo ao exame da Empresa de Auditoria, quando da auditoria anual;

m) providenciar anualmente, às expensas do Fundo, auditoria das demonstrações financeiras do Fundo pela Empresa de Auditoria;

n) fornecer as informações solicitadas pela Empresa de Auditoria quando da realização da auditoria anual de encerramento do exercício do Fundo;

o) realizar os serviços de escrituração, abertura e manutenção das contas de depósito abertas em nome dos Quotistas ou contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para realizar tais serviços;

p) manter registros analíticos e completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas, bem como manter em perfeita ordem os documentos necessários à comprovação da capacidade dos Quotistas em aplicar recursos em quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, exceto sobre os

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

documentos referentes a Quotistas que adquirirem Quotas no mercado secundário, quando a guarda e verificação destes documentos será de responsabilidade exclusiva das instituições intermediárias que executarem a(s) ordem(ns) do(s) investidor(es);

q) providenciar, mensalmente, às expensas do Fundo, o envio aos Quotistas, pelo correio ou por meio eletrônico (e-mail), de extrato das contas de depósito abertas em seu nome, contendo, no mínimo, as seguintes informações (i) o número de Quotas detidas pelo respectivo Quotista, (ii) o valor atualizado de suas Quotas, (iii) a remuneração acumulada desde a respectiva Data de Emissão e (iv) o valor do Patrimônio Líquido;

r) fornecer aos Quotistas, anualmente, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

s) proceder à determinação e tornar disponível, em base diária, o valor do Patrimônio Líquido e do valor líquido das Quotas, incluindo as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, observados os termos e condições deste Regulamento, das regras do COSIF e da legislação em vigor, em especial da ICVM 489;

t) disponibilizar à CVM os documentos “a”, “b” e “c” referidos no Inciso XVI deste Capítulo, observando o Inciso V do Capítulo Vinte e Seis;

u) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação eventualmente realizada entre o Fundo e a Administradora ou o Custodiante;

v) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, nos termos da legislação aplicável;

w) informar ao Custodiante, por meio eletrônico, a Taxa de Desconto a ser utilizada na determinação do Preço de Aquisição, observado o disposto neste. Regulamento e no Contrato de Cessão;

x) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços do Custodiante, da Agência de Classificação de Risco, da Empresa de Auditoria, do Agente Cobrador e à celebração dos Documentos da Securitização e dos demais documentos necessários à

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

operacionalização do Programa de Securitização;

y) monitorar o cumprimento pelo Fundo dos índices e parâmetros referidos no Inciso XI do Capítulo Quatorze, exceto se o Fundo estiver em liquidação;

z) monitorar, diretamente ou por meio de seus Agentes, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante, ao Agente Escriturador e ao Agente Cobrador, nos termos do Contrato de Custódia, do Contrato de Escrituração e do Contrato de Cobrança, respectivamente, exceto na hipótese em que esses contratos não mais estejam em vigor em razão do início da liquidação do Fundo e/ou da autorização especial de funcionamento do Fundo conforme a Decisão CVM;

aa) processar a subscrição, integralização e amortização de Quotas Sênior e/ou de Quotas Subordinadas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, de forma, que considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto no Inciso XI do Capítulo Quatorze;

bb) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:

i) substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante;

ii) ocorrência de qualquer evento que possa alterar o nível de segurança e confiabilidade dos controles e mecanismos de acompanhamento dos procedimentos e das rotinas do Programa de Securitização, nos termos dos Documentos da Securitização;

iii) fatos e informações relevantes relativos ao Fundo, aos Cedentes, aos Sacados ou ao Custodiante, enquanto o Programa de Securitização estiver sob avaliação da Agência de Classificação de Risco;

iv) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada;

v) celebração de aditamentos aos Documentos da Securitização; e

cc) entregar e/ou manter à disposição da Agência de Classificação de Risco cópia dos

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante e pelos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos da Securitização.

V. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, é vedado à Administradora:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer forma, nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantia prestada a operações realizadas em mercado de derivativos;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

c) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, a qualquer título; e

d) realizar qualquer modalidade de negociação ou operação com o Fundo, direta ou indiretamente, salvo se expressamente autorizada nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização.

VI. As vedações contidas no Inciso V acima abrangem as Pessoas controladoras da Administradora, sociedades por estas direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como aos ativos integrantes das respectivas carteiras e de emissão ou coobrigação dessas.

VII. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

a) obter ou conceder qualquer empréstimo, financiamento ou adiantamento de recursos a qualquer Pessoa, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

c) realizar operações ou negociar com ativos financeiros ou modalidades operacionais não admitidas pela legislação aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou por este Regulamento;

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

d) adquirir Quotas;

e) emitir quaisquer subclasses ou séries de Quotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;

f) vender Quotas à prestação;

g) vender Quotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de quotas cuja subclasse se subordine às demais para efeito de resgate;

h) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

i) pagar ou ressarcir-se de multas impostas à Administradora em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável;

j) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

k) fazer em sua propaganda ou em outros documentos que vierem a ser apresentados aos investidores promessas de retiradas ou de rendimentos com base no desempenho do Fundo, no desempenho alheio ou de ativos financeiros ou modalidades de investimentos disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

l) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre quaisquer dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo qualquer direito ou prerrogativa a estes relacionados, no todo ou em parte, exceto quando se tratar da utilização dos Outros Ativos como margem de garantia em operações realizadas pelo Fundo em mercados de derivativos; e

m) locar ou emprestar, seja a que título for, quaisquer dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo qualquer direito ou prerrogativa a estes relacionados, no todo ou em parte, exceto quando se tratar da utilização dos Outros Ativos como margem de garantia em operações realizadas pelo Fundo em mercados de derivativos.

VIII. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Quotas Sênior em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, é igualmente vedado à

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Administradora, em nome do Fundo:

a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;

b) distratar, rescindir ou modificar por sua iniciativa quaisquer dos Documentos da Securitização, salvo se expressamente autorizada nos respectivos instrumentos contratuais; e

c) proceder à abertura de contas correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento e nos respectivos Documentos da Securitização.

IX. Será devida à Administradora, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento, uma remuneração mensal equivalente a R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais) mensais, corrigida anualmente a partir de outubro de 2012, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela instituição Fundação Getúlio Vargas (FGV).

X. A remuneração mensal prevista no Inciso acima será acrescida da remuneração mensal do Agente Cobrador, calculada nos termos dos Incisos XIV e XV abaixo.

XI. A remuneração mensal prevista nos Incisos IX e X acima será acrescida, em moeda corrente nacional: (i) dos valores dos tributos incidentes sobre pagamentos da espécie, a saber: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, com exceção do imposto de renda pago pela Administradora; (ii) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da taxa anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido; e (iii) de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais, a título de Taxa de Gestão, conforme Capítulo Nove, item III. O valor previsto no item (iii) será corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior, ou na sua falta, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

(FGV) (sendo o somatório dessas remunerações pagas ao Administrador e ao Gestor designada apenas "Taxa de Administração").

XII. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no último dia útil do mês calendário em que ocorrer a primeira integralização de Quotas e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os valores devidos à Administradora deverão ser pagos pelo Fundo, considerando as informações contidas na memória de cálculo preparada pela Administradora, sob sua exclusiva responsabilidade, e por esta enviada previamente ao Custodiante até o dia útil imediatamente anterior à data de pagamento das respectivas verbas, por meio de crédito dos montantes devidos em conta corrente de titularidade da Administradora, servindo o comprovante do crédito para a comprovação da quitação desta obrigação pecuniária.

XIII. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.

XIV. Nos termos do Contrato de Cobrança e das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo realizadas em 19 de dezembro de 2011 e 03 de março de 2013, pela prestação dos serviços de cobrança da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, a partir de janeiro de 2012 o Agente Cobrador fará jus a uma remuneração mensal correspondente a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ("Taxa de Cobrança"), livre de tributos retidos na fonte (tais como, por exemplo, CSLL, IRRF, ISS, PIS e COFINS), na forma da legislação aplicável. A Taxa de Cobrança será corrigida anualmente, a contar de janeiro de 2012, pela variação positiva do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou, na sua falta, por outro índice que o venha a substituir. A Taxa de Cobrança inclui as despesas do Agente Cobrador no exercício de suas funções (entre as quais, cópias, traduções, deslocamentos, estadia, telefonemas e conferências telefônicas). Salvo nas hipóteses expressamente previstas em contrário no disposto acima, correrão por conta do Fundo todas as despesas relacionadas à contratação de assessores jurídicos e/ou financeiros, auditores, avaliadores, leiloeiros, empresas de monitoramento de ativos e depositários visando à recuperação de recursos do Fundo, incluindo, mas sem se limitar, honorários de advogados e demais consultores, emolumentos de cartório e custas judiciais.

XV. Nos termos do Contrato de Cobrança, adicionalmente à Taxa de Cobrança estabelecida no Inciso XIV acima, o Agente Cobrador também fará jus a uma remuneração extraordinária em caso de sucesso na recuperação ou recebimento de valores em dinheiro,

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

por via judicial ou extrajudicial, relacionados (i) a qualquer cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos Direitos Creditórios ou quaisquer outros créditos e direitos detidos pelo Fundo; ou (ii) a qualquer indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo que resulte em benefício financeiro ao Fundo ("Taxa de Sucesso"). Em qualquer caso, a Taxa de Sucesso será calculada da seguinte maneira:

(i) 1% (um por cento) sobre todos os valores que forem arrecadados pelo Fundo, em dinheiro, em razão de uma cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos Direitos Creditórios promovida pela Ecoagro ou por qualquer outro agente de cobrança que não o Agente Cobrador (ou um subcontratado deste), que venha a ser contratado pelo Fundo por decisão dos Cotistas ou da Administradora, bem como outros benefícios financeiros auferidos pelo Fundo a estes relacionados (conjuntamente, "VA1"), descontados os custos arcados pelo Fundo para a cobrança em questão (conjuntamente, "DC1"), conforme equação abaixo;

Taxa de Sucesso = 1,00% * (VA1 – DC1)

(ii) 10% (dez por cento) sobre todos os valores que forem arrecadados pelo Fundo, em dinheiro, em razão de uma cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos Direitos Creditórios promovida pelo Agente Cobrador, conforme estabelecido no Contrato de Cobrança, ou em virtude de uma indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo que resulte em benefício financeiro ao Fundo, em virtude dos esforços empreendidos pelo Agente Cobrador (conjuntamente, "VA2"), descontados os custos referentes aos serviços contratados pelo Fundo a partir desta data, para a cobrança em questão, (conjuntamente, "DC2"), conforme equação abaixo:

Taxa de Sucesso = 10% * (VA2 – DC2)

a) Caso o resultado da Taxa de Sucesso disposta neste Inciso XV atinja o montante de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais), individualmente ou em valores consolidados por devedor, garantidor e/ou seus respectivos grupos econômicos, a Taxa de Sucesso a ser aplicada para todos os demais valores que forem arrecadados pelo Fundo, será calculada considerando-se o percentual de 7,5% (sete e meio por cento), e não mais 10% (dez por cento), mantidas todas as demais condições presentes no respectivo inciso. Dessa forma, a equação para a situação descrita no item (ii) deste Inciso passará a ser:

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Taxa de Sucesso = 7,5% * (VA2 – DC2)

b) Nos termos do Contrato de Cobrança, em qualquer das hipóteses previstas neste Inciso, não haverá qualquer obrigação para que o Agente Cobrador devolva recursos ao Fundo, caso o cálculo da Taxa de Sucesso resulte em um número negativo.

c) Nos termos do Contrato de Cobrança, para fins de cálculo da Taxa de Sucesso, não serão consideradas despesas relacionadas aos esforços de cobrança do Fundo, seja como "DC1" ou "DC2", aquelas decorrentes de despesas realizadas pelo Fundo ou pela Administradora previamente a data da celebração deste Contrato, exceção feita as despesas relacionadas à contratação da Ecoagro.

d) Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente Cobrador permanecerá fazendo jus à Taxa de Sucesso prevista no item (ii) deste Inciso XV, mesmo que seja destituído da cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, caso se verifique que:

(d.1) o Fundo tenha auferido benefícios financeiros em decorrência dos esforços de cobrança promovidos pelo Agente Cobrador, antes ou após a data da sua destituição, em razão de (1) uma cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos Direitos Creditórios; ou (2) uma indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo (sendo qualquer das hipóteses acima designadas simplesmente um "Acordo"); e

(d.2) o Fundo tenha efetivado a celebração do Acordo antes da destituição do Agente Cobrador ou, caso o Acordo ainda não tenha sido celebrado quando da destituição, estejam presentes conjuntamente, as 2 (duas) condições a seguir: (a.1) o Acordo já tenha sido prévia e devidamente aprovado pelo Comitê de Liquidação; e (a.2) o Acordo venha a ser celebrado pelo Fundo nos termos e condições negociados pelo Agente Cobrador ou em outras condições que sejam financeira e/ou economicamente equivalentes as negociadas pelo Agente Cobrador.

e) Nos termos do Contrato de Cobrança, caso se verifique o inadimplemento no pagamento de um determinado Acordo negociado pelo Agente Cobrador, que tenha sido efetivado mediante a satisfação das duas condições dispostas na alínea "d" acima (d.1 e d.2), o Agente Cobrador ainda poderá fazer jus à Taxa de Sucesso prevista neste item "(ii)" do Inciso XV caso o Fundo aufira benefícios financeiros em decorrência dos esforços de

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

cobrança do Agente Cobrador em relação àquele determinado Acordo. Nessa hipótese, todos os custos relativos à contratação de quaisquer terceiros necessários à cobrança, judicial ou extrajudicial, do referido Acordo, desde que correspondam a despesas de assessores jurídicos, auditores, avaliadores, leiloeiros, empresas de monitoramento de ativos e depositários visando à recuperação de recursos do Fundo, incluindo, mas sem se limitar, honorários de advogados e demais consultores, emolumentos de cartório e custas judiciais, serão somados ao "DC2" para fins do cálculo da referida Taxa de Sucesso, aplicando-se, igualmente, o disposto na alínea "a" acima nos casos em que o resultado da Taxa de Sucesso atinja (e supere) o montante de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais). No entanto, caso o referido custo corresponda à contratação de outro gestor ou agente de cobrança que não o Agente Cobrador (ou um subcontratado deste), o valor correspondente a este custo será, então, subtraído da Taxa de Sucesso prevista neste Inciso XV.

f) Nos termos do Contrato de Cobrança, não obstante o estabelecido no item "(i)" deste Inciso XV, caso o Agente Cobrador venha a propor, formalmente, medidas alternativas de cobrança relativas aos Direitos Creditórios cuja cobrança esteja a cargo da Ecoagro ou de outro agente de cobrança que não o Agente Cobrador (ou um de seus subcontratados), e referidas medidas sejam implementadas, então o Agente Cobrador fará jus ao recebimento da Taxa de Sucesso no valor de 7,5% (sete e meio por cento), conforme estabelecido no subitem "a)" do item "(ii)" deste Inciso XV.

g) Nos termos do Contrato de Cobrança, a remuneração e o reembolso de despesas previstas neste Inciso contemplam a totalidade dos pagamentos devidos pelo Fundo ao Agente Cobrador em razão do exercício de suas funções de cobrança previstas no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.

h) O montante estabelecido na alínea "a" deste item (ii), será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), a partir de setembro de 2010.

XVI. O Diretor Designado, nos termos da legislação aplicável, deverá elaborar: (a) informe mensal; (b) demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em quotas; e (c) demonstrativo trimestral a ser colocado à disposição da CVM e dos Quotistas evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os limites de composição e de diversificação previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente e que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

XVII. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão pública de Quotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM n° 160/2022, tendo em vista que não há distribuidores das Quotas que prestem serviços de forma contínua à classe de Quotas, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

CAPÍTULO OITO – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

I. Observado o quórum estabelecido na Resolução CVM n° 175/2022, se for o caso, os Quotistas poderão, em Assembleia Geral convocada para tal fim, deliberar sobre a substituição da Administradora.

II. A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no periódico referido no Inciso I do Capítulo Vinte e Seis e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora não poderá renunciar às suas funções, nos termos deste Regulamento, até a conclusão dos procedimentos referidos no Capítulo Vinte e Três.

III. A Administradora permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido poderá ser automaticamente prorrogado uma única vez por igual período, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e comprometa-se a desempenhá-los de acordo com os termos e as condições deste Regulamento.

IV. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados da efetiva alteração ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido no Inciso III acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou por qualquer de seus Agentes, observando o art. 130 da Resolução CVM n° 175/2022, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

CAPÍTULO NOVE – DA GESTORA

I. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Francisco Sá 23, sala 1305, Copacabana, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.080-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.397.040/0001-35 ("Gestora"), contratada nos termos do inciso II, do art. 39 da ICVM 356, de acordo com os termos e condições definidos no *Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Union National – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros e Mercantis* ("Contrato de Gestão"), celebrado entre a Gestora e a Administradora à época, em 17 de setembro de 2010. A gestão da carteira do Fundo deverá ser exercida diretamente pela Gestora, sendo-lhe vedado subcontratar este serviço, no todo ou em parte, exceto quando expressamente permitido e de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Gestão e no Regulamento.

II. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

a) mediante aprovação do Comitê de Liquidação, conforme aplicável, empreender todo o processo de negociação com os devedores do Fundo, compreendendo qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, sendo que a formalização de qualquer ato resultante da referida negociação caberá à Administradora, nos termos da alínea "a" do Inciso III do Capítulo Sete. O preço de negociação da alienação dos ativos de titularidade do Fundo não poderá, sob pena de responsabilização da Gestora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser inferior ao seu respectivo valor contábil, exceto quando autorizado neste Regulamento ou pelo Comitê de Liquidação;

b) alienar para qualquer Pessoa os Direitos Creditórios e os Outros Ativos, respeitando os limites da alínea "a" do Inciso IV do Capítulo Onze;

c) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Exceção feita às procurações com poderes da cláusula *ad judicia* e àquelas outorgadas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, em todas as demais procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, constará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses contado da data da outorga;

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

d) coordenar e monitorar, pessoalmente, os esforços de cobrança em relação aos Direitos Creditórios ou quaisquer outros créditos e direitos detidos pelo Fundo, exceto com respeito aos Direitos Creditórios listados no Anexo VII deste Regulamento, cujos esforços de cobrança foram previamente delegados pelo Fundo a Ecoagro (designando-se os esforços de cobrança realizados por esta empresa apenas "Cobrança Terceirizada"). Correrá por conta exclusiva do Fundo, todo e qualquer honorário ou despesa relativo à remuneração ou reembolso dos serviços prestados pela empresa responsável pela Cobrança Terceirizada. Caso a Gestora subcontrate um agente de cobrança ou outro assessor financeiro para efetuar esforços de cobrança, correrão por conta exclusiva da Gestora a seleção, contratação, coordenação, bem como todos os honorários e despesas relacionados a tal subcontratação;

e) coordenar e monitorar (e.1) os serviços auxiliares à cobrança dos Direitos Creditórios ou de quaisquer outros créditos e direitos detidos pelo Fundo, a saber: assessores jurídicos, auditores, avaliadores, leiloeiros, empresas de monitoramento de ativos, depositários que vierem a executar os esforços de cobrança e (e.2) agentes de cobrança ou assessores financeiros que forem contratados para executar os esforços de cobrança em questão, com exceção das empresas responsáveis pela Cobrança Terceirizada;

f) gerenciar diariamente o fluxo de caixa do Fundo;

g) observado o disposto nas alíneas "d" e "e" acima, gerenciar e coordenar os prestadores de serviços do Fundo nas atividades relacionadas à gestão, incluindo o Custodiante e a Empresa de Auditoria, assim como qualquer outro terceiro que venha a ser contratado pela Gestora, em nome e às expensas do Fundo ou da Gestora (conforme aplicável), para a prestação de serviços relacionados à cobrança, alienação, recuperação ou renegociação dos Direitos Creditórios;

h) reportar o progresso em relação à gestão da carteira do Fundo: (h.1) aos Cotistas do Fundo, por intermédio da Administradora, a cada 90 (noventa) dias, por meio de relatório escrito elaborado em português e inglês; e (h.2) ao Custodiante e à Administradora, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da solicitação, por meio de relatório escrito elaborado em português;

i) disponibilizar, em número suficiente e adequado aos propósitos do Regulamento, do Contrato de Gestão, profissionais especializados e com a experiência necessária para a

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

execução das atividades a serem desenvolvidas pela Gestora;

j) instruir a Administradora a constituir reserva monetária destinada ao pagamento das despesas relativas à cobrança extrajudicial e judicial, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Inadimplentes e dos Direitos Creditórios Provisionados, a ser composta com as disponibilidades diárias advindas do recebimento do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ("Fundo de Reserva"), sendo que na ordem de aplicação dos recursos o provisionamento para o Fundo de Reserva deverá ser feito antes da amortização das Quotas Sênior prevista no item "c" do Inciso I do Capítulo Vinte e Oito;

k) elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mensal referente à carteira de direitos creditórios renegociados do Fundo, com o objetivo de ajudar na precificação dos direitos creditórios renegociados na carteira do Fundo ("Credit Score").

III. No exercício das funções de gestão da carteira do Fundo, a Gestora observará as seguintes regras:

a) gerir a carteira do Fundo utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos do Regulamento e à legislação em vigor, e com a mesma integridade e dedicação que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

b) prestar à Administradora, sempre que solicitado, as informações necessárias para a administração do Fundo;

c) manter atualizada e em boa ordem a documentação relativa às operações da carteira do Fundo;

d) comunicar, nos moldes do Contrato de Gestão, por escrito, à Administradora, diariamente, as operações realizadas para a aplicação dos montantes recuperados dos créditos em ativos financeiros, conforme a política de investimentos estabelecida no Regulamento, até que tais valores sejam pagos, por meio de amortização de quotas, aos cotistas do Fundo;

e) cumprir (e fazer com que os terceiros subcontratados pela Gestora cumpram) a regulamentação que rege o Fundo, e tudo quanto previsto no seu Regulamento, de seu conhecimento, inclusive as normas da regulação pertinente da ANBIMA, em tudo quanto lhe

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

seja aplicável;

f) manter o Contrato de Gestão à disposição da CVM;

g) observado o item "h" a seguir, manter em absoluto sigilo as informações a que tiver acesso em função do objeto do Contrato de Gestão, concordando em não revelar, duplicar ou reproduzir, de qualquer forma, direta ou indiretamente, por si e seus empregados, documentos não públicos pertinentes ao objeto deste Contrato, ressalvado o direito de acesso a tais informações aos seus empregados e empresas controladas ou interligadas;

h) com exceção da entrega ou divulgação de informações para as agências de cobrança e assessores jurídicos e/ou financeiros, auditores, avaliadores, leiloeiros, empresas de monitoramento de ativos e depositários ou terceiros interessados na aquisição dos Direitos Creditórios, não entregar ou divulgar informações a terceiros sobre os negócios realizados pelo Fundo, sem o prévio consentimento da Administradora, exceto se para atender a legislação aplicável ou uma ordem judicial em vigor. Na entrega ou divulgação de quaisquer dados, informações ou documentos para as agências de cobrança e assessores jurídicos e/ou financeiros, auditores, avaliadores, leiloeiros, empresas de monitoramento de ativos e depositários ou terceiros interessados na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora requererá ao(s) destinatário(s) a assinatura de Acordo de Confidencialidade antes da efetivação de qualquer entrega ou divulgação;

i) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel exercício da gestão dos ativos do Fundo, observados os princípios e regras previstos no Contrato de Gestão, no Regulamento e na legislação em vigor;

j) não realizar a aquisição de quaisquer novos Direitos Creditórios, com exceção de alienação ou transferência que resulte da renegociação de uma dívida já existente;

k) não tomar Decisões Relevantes sem a prévia autorização dos Cotistas conforme disposto no Regulamento; e

l) selecionar e contratar advogados e consultores de primeira linha, devidamente qualificados, com prévia experiência comprovada para executar o trabalho em questão e preparados para apresentar relatórios periódicos de trabalho em português e inglês.

IV. Será devida à Gestora, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

definidas neste Regulamento, uma remuneração mensal de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) ("Taxa de Gestão"), livre de tributos retidos na fonte, na forma da legislação aplicável. A Taxa de Gestão está inclusa na Taxa de Administração fixada no Inciso IX do Capítulo Sete deste Regulamento.

V. A Gestora poderá ser destituída pela maioria dos titulares das Quotas Sênior, em Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.

VI. A Gestora poderá ainda renunciar a sua função, mediante comunicação escrita à Administradora, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer obrigação de pagamento da Administradora à Gestora, com exceção dos serviços já prestados até a data da renúncia.

VII. Ocorrendo a renúncia ou destituição da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo para deliberar sobre a substituição da Gestora, nos moldes previstos no presente Regulamento e em consonância com a legislação vigente, permanecendo a Gestora obrigada a cumprir todas as cláusulas e condições do Contrato de Gestão até a aprovação de sua substituição pelos Quotistas do Fundo.

VIII. Caso a Gestora seja destituída, a Gestora se compromete a prestar auxílio à entidade que lhe substituir na gestão da carteira do Fundo, pelo período de 2 (dois) meses contados da data de sua destituição, de modo a auxiliar o Fundo, a Administradora e/ou os Quotistas durante este período de transição. Durante o referido período, a Gestora continuará a fazer jus à Taxa de Gestão prevista no Inciso IV deste Capítulo.

CAPÍTULO DEZ – DO CONSELHO CONSULTIVO

I. O Fundo terá um conselho consultivo (o "Conselho Consultivo"), composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) conselheiro escolhido pela maioria dos titulares das Quotas Subordinadas, 1 (um) conselheiro escolhido pela maioria dos titulares das Quotas Sênior, reunidos em Assembleia Geral, e 1 (um) conselheiro escolhido pela Administradora, os quais definirão os procedimentos de convocação e deliberação do conselho. O Diretor Designado ou seu representante deverá necessariamente comparecer a todas as reuniões do Conselho Consultivo.

II. Os membros do Conselho Consultivo não poderão ser remunerados às expensas do Fundo.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

III. As deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas pela unanimidade de seus membros e não serão vinculativas. Assim, o Consultor de Crédito será responsável por todos os atos que orientar o Fundo a praticar, independentemente do que vier a ser deliberado pelo Conselho Consultivo.

IV. A convocação do Conselho Consultivo se dará pelo Consultor de Crédito e/ou a Gestora que submeterá ao Conselho Consultivo, quando em funcionamento, previamente à realização, pelo Fundo, dos seguintes negócios jurídicos ou transações:

a) a aquisição de Direitos Creditórios ofertados por uma Nova Cedente, observada a Política de Concessão de Crédito, as recomendações passadas pelo Consultor de Crédito e o procedimento descrito no Capítulo Dez deste Regulamento;

b) definição do preço de alienação dos ativos de titularidade do Fundo, nos termos da alínea “a” do Inciso II do Capítulo Nove;

c) deliberar a emissão de novas Séries de Quotas Sênior; e

d) contratar, por conta e ordem do Fundo, operações em mercado de derivativos, incluindo operações de *hedge*.

V. Por solicitação do Consultor de Crédito, o Conselho Consultivo poderá aconselhar a inclusão de Nova(s) Cedente(s) de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da alínea “a” do Inciso IV acima, sendo que nenhuma operação de cessão de créditos será efetuada até que esta(s) Nova(s) Cedente(s) seja(m) aprovada(s), prévia e expressamente, pelo Consultor de Crédito e pela Administradora, podendo esta última vetar a respectiva inclusão. Caso haja indicação de Novas Cedentes pelo Consultor de Crédito, este solicitará aos membros do Conselho Consultivo, orientação a respeito da inclusão das respectivas Novas Cedentes. Tal orientação dos membros do Conselho Consultivo deverá ser encaminhada inicialmente por meio eletrônico (e-mail) à Instituição Administradora e ao Consultor de Crédito. Caso aprovada a inclusão de novas cedentes o ocorrido deve ser informado pela Instituição Administradora ao Custodiante. A cessão dos Direitos Creditórios ofertados pelas Novas Cedentes ao Fundo somente poderá ocorrer após: (i) recebimento de comunicação enviada pela Administradora ao Custodiante neste sentido; e (ii) a realização das adaptações necessárias no sistema do Custodiante, de forma que o Custodiante esteja apto a cumprir integralmente com as suas obrigações para com o Fundo nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

VI. O Conselho Consultivo deverá se reunir, a cada 3 (três) meses, para ratificar a aprovação das Novas Cedentes indicadas pelo Consultor de Crédito, sendo outrossim permitida a realização de atos, pelo Fundo, durante o período em que o Conselho Consultivo não houver ratificado suas deliberações neste sentido.

VII. O resultado das orientações passadas pelo Conselho Consultivo, nos termos do Inciso IV acima, poderá ser acatado pelo Fundo e são de total e exclusiva responsabilidade do Consultor de Crédito e da Gestora, não os eximindo da responsabilidade sobre as operações da carteira de ativos, bem como não podendo o Conselho Consultivo, a Administradora, o Custodiante, suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum responder, em nenhuma hipótese, pela seleção e/ou pela boa ordem dos critérios de escolha dos Direitos Creditórios constantes da Proposta de Cessão ou por qualquer perda, dano ou prejuízo incorridos pelos Quotistas decorrente de orientação do Conselho Consultivo e decisão tomada pelo Consultor de Crédito, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora na inclusão da nova Cedente, aprovada em seu comitê interno.

VIII. As deliberações adotadas nas reuniões do Conselho Consultivo deverão ser lavradas em atas próprias, assinadas por todos os presentes, as quais deverão ser arquivadas na sede da Administradora.

CAPÍTULO ONZE – DO COMITÊ DE LIQUIDAÇÃO

I. O Fundo terá um comitê de liquidação (o "Comitê de Liquidação"), composto por até 5 (cinco) membros, escolhidos pela maioria dos titulares das Quotas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral. As reuniões do Comitê de Liquidação serão sempre convocadas com 3 (três) dias de antecedência e somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros. A presença de todos os membros nas reuniões do Comitê de Liquidação, atestada mediante assinatura na ata de reunião, dispensará a sua convocação.

II. Os membros do Comitê de Liquidação não poderão ser remunerados às expensas do Fundo.

III. As deliberações do Comitê de Liquidação serão sempre tomadas pela maioria de seus membros presentes em reunião e serão vinculativas, devendo ser observadas pela Administradora, Gestora, Custodiante, Agente Cobrador e Agente Cobrador Secundário.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

IV. A Gestora ou Agente Cobrador desenvolverão recomendações e submeterão ao Comitê Liquidação previamente à realização, pelo Fundo, dos negócios jurídicos ou transações que envolvam (as "Decisões Relevantes"):

a) acordo, renúncia ou transação envolvendo créditos cujos valores de face sejam iguais ou superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em valores consolidados por Devedor e/ou seus respectivos grupos econômicos; ou

b) quaisquer valores em transações que envolvam partes relacionadas à Gestora, à Administradora, ao Custodiante, ao Consultor de Crédito, Agente Cobrador e a quaisquer de seus respectivos, controladores, sociedades controladas, sociedades sujeitas a controle comum, administradores e demais sócios ou executivos.

V. Os membros do Comitê de Liquidação, pela maioria dos membros presentes, terão o poder de vetar toda e qualquer recomendação desenvolvida e submetida ao Comitê de Liquidação pela Gestora ou Agente Cobrador. Em caso de empate, a recomendação submetida pela Gestora ou Agente Cobrador será considerada aprovada pelo Comitê de Liquidação.

VI. O Comitê de Liquidação deverá se reunir sempre que for solicitado pela Administradora, Gestora ou Agente Cobrador, para deliberar sobre as Decisões Relevantes que lhe forem submetidas. O Comitê de Liquidação poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre o poder de veto a qualquer recomendação proposta pela Gestora ou Agente Cobrador.

VII. O resultado das orientações deliberadas e passadas pelo Comitê de Liquidação, nos termos do Inciso VI acima, será acatado pelo Fundo e são de total e exclusiva responsabilidade dos seus membros, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum responder, pelas deliberações tomadas pelo Comitê de Liquidação.

VIII. As deliberações adotadas nas reuniões do Comitê de Liquidação deverão ser lavradas em atas próprias, assinadas por todos os presentes, as quais deverão ser arquivadas na sede da Administradora.

IX. As convocações do Comitê de Liquidação serão encaminhadas por e-mail aos

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

membros do Comitê, à Administradora, à Gestora e ao Agente Cobrador, conforme o caso. As reuniões do Comitê de Liquidação poderão ser realizadas por videoconferência (preferencialmente), conferência telefônica ou presencialmente, na sede da Gestora. A Administradora poderá participar de tais reuniões.

CAPÍTULO DOZE – DOS FATORES DE RISCO

I. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado, riscos de crédito e/ou riscos operacionais das contrapartes, incluindo a eventual incapacidade de os Sacados honrarem suas respectivas obrigações, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela solvência dos Sacados, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

II. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se, de forma não taxativa, os seguintes:

a) **Da Liquidez das Quotas**. Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo para as Quotas do Fundo e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, sem admitir a possibilidade de resgate das Quotas a qualquer tempo, a critério dos Quotistas, estes podem ter dificuldade em realizar seu investimento mediante alienação de suas Quotas.

b) **Amortização Condicionada**. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Quotas decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios, conforme identificado nas alíneas do Inciso II deste Capítulo, e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, pelas respectivas contrapartes.

c) **Amortização de Quotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da**

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Carteira do Fundo. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização das Quotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes de sua carteira sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes e que as verbas recebidas sejam transferidas para o Fundo, tanto a Administradora quanto o Custodiante encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização integral das Quotas. O valor de amortização das Quotas Sênior continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, o Custodiante e o Consultor de Crédito, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado.

d) **Da Amortização de Quotas Mediante Dação em Pagamento**. Este Regulamento estabelece que o Fundo poderá ser liquidado, caso existam Quotas em Circulação, quando da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Neste caso, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Capítulo Vinte e Três. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Sacados.

e) **Da Amortização Não-Programada de Quotas Sênior**. Observados os procedimentos definidos no Capítulo Vinte e Dois, as Quotas Sênior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Quotas Sênior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de Quotas Sênior, nos mesmos termos e condições das Quotas Sênior. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa dos titulares de Quotas Sênior.

f) **Da ausência de notificação aos Sacados**. A cessão de crédito objeto de cada Contrato de Cessão não foi objeto de notificação prévia aos Sacados contendo instruções para que estes efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo. Os Sacados não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios cedidos diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

g) **Risco de Liquidação Antecipada pelos Sacados dos Direitos Creditórios**. Os Sacados podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

h) **Fatores Macroeconômicos Relevantes**. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Quotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, o Custodiante e o Consultor de Crédito, qualquer multa ou penalidade caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

i) **Da Inexistência de Rendimento Predeterminado**. O preço de integralização das Quotas Sênior será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos na alínea “c” do Inciso IV do Capítulo Treze. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Sênior na hipótese de amortização de suas respectivas quotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, dos Cedentes, da Administradora, do Custodiante, do Consultor de Crédito, de suas respectivas Pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, como forma de assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Sênior não farão *jus*, em nenhuma circunstância, quando da amortização de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Quotas, devidamente atualizadas nos termos da alínea “c” do Inciso IV do Capítulo Treze, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta subclasse de Quotas.

j) **Descasamentos de Taxas**. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, os quais são remunerados a uma taxa pré-fixada, e em Outros Ativos. Considerando-se que o valor das Quotas Sênior será definido na forma

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

estabelecida na alínea “c” do Inciso IV do Capítulo Treze, utilizando-se a variação da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (1) dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos e (2) das Quotas Sênior, ainda que a Administradora realize operações com derivativos para proteção da carteira. A Administradora, o Custodiante, o Consultor de Crédito, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Quotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado, mesmo na hipótese de a Administradora utilizar-se de instrumentos derivativos para mitigar tal risco.

k) **Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo**. Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Quotas Sênior específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Quotas Sênior, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas.

l) **Dos Riscos Associados aos Outros Ativos.** O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito, de liquidez ou riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Quotistas. O Fundo, a Administradora, o Consultor de Crédito e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Quotas. Entre tais riscos, destacam-se: (1) os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; (2) os Outros Ativos estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. Tais eventos, mesmo que não

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

fundamentados, poderão também trazer impactos adversos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. O Fundo poderá, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Outros Ativos em nome do Fundo. Na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos. A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor do Patrimônio Líquido. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

m) **Da emissão de novas Quotas**. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Capítulo Catorze deste Regulamento, emitir novas Quotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Quotas em Circulação. Na hipótese de emissão de novas Quotas, não será assegurado direito de preferência para os Quotistas na ocasião, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Quotas da mesma subclasse que já estejam em Circulação na ocasião.

n) **Consultor de Crédito.** O Consultor de Crédito, além de ser Cedente, também atuará, por conta e ordem do Fundo, na seleção de Novos Cedentes aptos a ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Desta forma, o Consultor de Crédito, ao definir a Taxa de Desconto, pode optar pela adoção de taxa mínima de desconto, reduzindo assim a remuneração dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

o) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM n° 175/2022, a responsabilidade dos quotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das quotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade neste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O regime de responsabilidade limitada dos quotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os Quotistas de forma adversa e material.

III. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se, de forma não taxativa:

a) **Possibilidade de Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios**. Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes.

b) **Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral. Os Cedentes, a Administradora, o Agente Cobrador, o Custodiante, quaisquer de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Sênior deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo Trinta.

c) **Inexistência de Verificação Prévia pelo Custodiante e pela Administradora dos Documentos Comprobatórios.** Quando da oferta dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo, a Administradora e o Custodiante não verificarão se os respectivos Direitos Creditórios (1) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, sendo certo que tal verificação será realizada *a posteriori*, por meio de auditoria por amostragem; (2) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face do Sacado ou Originador ou (3) sejam objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo. A inexistência de

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Quotistas.

d) **Auditoria dos Documentos Comprobatórios.** O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo para verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Como essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos.

IV. As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia dos Cedentes, da Administradora, do Custodiante, do Agente Cobrador, do Consultor de Crédito, de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos neste Capítulo poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, comprometer a capacidade de o Fundo efetuar o pagamento, total ou parcial, das Quotas dentro dos prazos e nas condições originalmente previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO TREZE – DAS QUOTAS

I. O Fundo poderá emitir 01 (uma) subclasse de quotas sênior (as "Quotas Sênior"), as quais poderão ser divididas em Séries, a serem distribuídas em uma ou mais Distribuições. As Datas de Amortização, o valor das Amortizações Programadas e/ou das Amortizações Integrais e as condições de remuneração de cada Série de Quotas Sênior serão definidas no Suplemento da Série "n".

II. O Fundo poderá emitir, em uma ou mais Distribuições, 01 (uma) subclasse de quotas subordinadas (as "Quotas Subordinadas"), em número indeterminado e em série única, observado o disposto no Inciso X abaixo.

III. A responsabilidade dos Quotistas será limitada ao valor por eles subscrito, não podendo ser exigidos aportes adicionais, ainda que o Fundo venha a apresentar eventual Patrimônio Líquido Negativo.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

IV. Cada Quota Sênior da Série “n” possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) tem prioridade em relação às Quotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;

b) tem o preço unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na 1ª Data de Emissão da respectiva Série;

c) após a 1ª Data de Emissão da respectiva Série “n”, terá seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado todo dia útil pela Administradora, sendo este equivalente ao menor dos seguintes valores:

i) valor apurado de acordo com a seguinte expressão, observado o disposto no item “2” do respectivo Suplemento da Série “n”:

$$VQSn_{T}\ aux = VQSn_{T-1} + Prêmio_{n}$$

onde:

$VQSn_{Taux}$ valor auxiliar de cálculo de cada Quota Sênior da Série “n”.

$VQSn_{T-1}$ valor de cada Quota Sênior da Série “n” para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no dia útil anterior à data “T”.

$Prêmio_{n}$ valor do prêmio por Quota Sênior da Série “n”, se positivo, apurado diariamente pela Administradora de acordo com a fórmula estabelecida no Suplemento da respectiva Série “n”.

(i) Exclusivamente na hipótese de $VQSn_{Taux}$ ser <u>inferior</u> ao $VQSn_{25/03/2009}$, conforme definido abaixo, então o Valor de cada Quota Sênior da Série “n” será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSn_{T} = \quad VQSn_{T}\ aux$$

onde:

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

VQSn$_T$ valor de cada Quota Sênior da Série “n” para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.

E,

(ii) Exclusivamente na hipótese de *VQSn$_{Taux}$* acima ser superior ao *VQSn$_{25/03/2009}$*, então o Valor de cada Quota Senior da Série “n” será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSn_T = VQSn_{Max} + Perfn \times (VQSntaux - VQSn_{Max})$$

VQSn$_{Max}$ Maior valor entre *VQSn$_{25/03/2009}$* e *VQSn$_{T-1}$*, sendo:

VQSn$_{25/03/2009}$ equivalente ao valor de cada Quota Sênior da Série “n” para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, apurado para o dia 25/03/2009 subtraído o montante equivalente ao somatório de todos os pagamentos efetivamente efetuados, a partir de 25 de março de 2009, às Quotas Sênior da respectiva Série “n”, a título de amortização de Quotas.

Perfn Percentual de Performance aplicável à Série “n”, cujo valor é estabelecido no Suplemento da respectiva Série “n”

ou, com referência a todas as Séries de Quotas Sênior em Circulação,

ii) o valor apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$VQS_{nT} = \frac{(NQS_{nT} \times R\$\ 25.000,00 - VAI_n) + PL_T \times Rat_{nT}}{NQS_{nT}}$$

VQSn$_T$ valor de cada Quota Sênior da Série “n” para efeito de cálculo de seu valor de amortização, calculado para a data “T”.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

PL_T PL_T = Patrimônio Líquido – Valor Investido,

sendo que, se PL_T menor que 0 (zero), então PL_T igual a 0 (zero).

onde: Valor Investido = [(NQS_{at} + NQS_{bt} + ….. + NQS_{zt}) x R$ 25.000,00]

$NQSn_T$ número de Quotas Sênior da Série “n” em Circulação na data “T”. Sendo NQS_{aT} o número de Quotas Sênior da 1ª Série em Circulação, e, assim, sucessivamente, apurado diariamente pela Administradora na data de apuração do VQS_{nT}.

VAI_n valor apurado para a Série “n” de Quotas Sênior, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VAI = \frac{\text{(Valor Investido – Patrimônio Líquido) x } NQS_{nT}}{(NQS_{at} + NQS_{bt} + \ldots.. + NQS_{zt})}$$

sendo que se *VAI* menor ou igual a 0 (zero), então *VAI* = 0 (zero).

Rat_{Nt} significa o percentual de rateio apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$Rat_{Nt} = \frac{VQEn \times NQSn}{(VREa_T \times NQSa_T) + (VREb_T \times NQSb_T) + \ldots.. + (VREz_T \times NQSz_T)}$$

VREn valor que excede ao valor nominal de cada Quota Sênior da Série “n”, apurado pela aplicação da seguinte expressão:

$VREn_T = VQSDIn_T$ - R$ 25.000,00, sendo que:

$VQSDI_{nt}$ valor de cada Quota Sênior da Série “n”, para efeito de cálculo de seu valor de amortização, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”, apurado na forma da alínea “i” acima, observado o definido no respectivo Suplemento da Série “n”.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

d) nos termos do Capítulo Trinta, os titulares das Quotas Sênior poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de seus créditos, por meio da emissão de Série de Quotas Sênior específica, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;

e) pode ser objeto de amortização compulsória, na hipótese de reenquadramento da Razão de Garantia, do Índice de Liquidez e/ou da Alocação de Investimento Mínima aos parâmetros definidos no Inciso XI do Capítulo Quatorze e/ou de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada;

f) os créditos dos titulares das Quotas Sênior contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou de resgate de Quotas Sênior, nos termos deste Regulamento, são *pari-passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Séries de Quotas Sênior em Circulação. Caso não haja recursos suficientes para pagamento aos Quotistas de uma ou mais Séries em Circulação, em determinada data, o valor disponível deverá ser rateado para pagamento aos Quotistas na proporção dos valores devidos; e

g) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

V. Cada Quota Sênior poderá ser objeto de 1 (uma) ou mais amortizações programadas, parciais ou totais (as "Amortizações Programadas"), nas Datas de Amortização definidas no Suplemento da Série "n". Caso não seja prevista no Suplemento da Série "n" a existência de Amortizações Programadas, as Quotas Sênior da Série "n" deverão ser integralmente amortizadas na Data de Amortização definida no Suplemento da Série "n" (a "Amortização Integral"). O Fundo não poderá emitir Quotas Sênior com Data de Amortização posterior ao Prazo de Vigência.

VI. As Amortizações Programadas e/ou Amortização Integral de Quotas Sênior de qualquer Série deverão obrigatoriamente ocorrer sempre no mesmo dia, independentemente de seu efetivo fluxo de amortização.

VII. Os critérios de determinação do valor das Quotas Sênior, definidos na alínea "c" do Inciso IV acima, têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Sênior na hipótese de amortização ou resgate de suas Quotas e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, dos Cedentes, do Custodiante e de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Sênior não farão *jus*, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Quotas, atualizado de acordo com o parâmetro acima referido, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para a respectiva Série.

VIII. Quando da definição do valor das Quotas Sênior, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Sênior, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do respectivo evento. Neste caso, a Administradora deverá promover as competentes compensações financeiras na Data de Amortização imediatamente subsequente à data de divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

IX. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro acima referido, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos titulares das Quotas Sênior o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor das Quotas Sênior. A maioria dos titulares de Quotas Subordinadas terá o direito de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, podendo, nesta ocasião, apresentar um índice ou critério alternativo de precificação. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer verbas a serem pagas aos titulares das Quotas Sênior, a última Taxa DI conhecida, sendo que, neste caso, a Administradora deverá promover as competentes compensações financeiras na Data de Amortização imediatamente subsequente à decisão sobre o índice ou critério alternativo de precificação.

X. Cada Quota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

a) subordina-se às Quotas Sênior para efeito de amortização ou resgate, observados os termos deste Regulamento;

b) tem o preço unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na 1ª Data de Emissão de Quotas Subordinadas;

c) a partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Subordinadas, o valor unitário de cada Quota Subordinada, apurado todo dia útil pela Administradora, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, subtraído do somatório do valor atualizado das Quotas Sênior em Circulação, apurado na forma da alínea "c" do Inciso IV acima, dividido pelo número de Quotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de apuração;

d) pode ser objeto de amortização compulsória, na hipótese de reenquadramento da Razão de Garantia, do Índice de Liquidez e/ou da Alocação de Investimento Mínima aos parâmetros definidos no Inciso XI do Capítulo Quatorze e/ou de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada;

e) enquanto existirem Quotas Sênior em Circulação, somente terá o direito de vetar (i) a inclusão da instituição escolhida pelos titulares de Quotas Sênior como nova Instituição Autorizada, (ii) a adoção do índice escolhido pelos titulares das Quotas Sênior, nos termos do Inciso IX acima, (iii) a emissão de nova(s) Série(s) de Quotas Sênior, (iv) a alteração dos dispositivos do Regulamento perfilados no Inciso XVII do Capítulo Vinte e (v) a exclusão ou alteração do seu direito de escolher um membro do Comitê de Liquidação nos termos do Inciso I do Capítulo Onze;

f) enquanto existirem Quotas Sênior em Circulação, somente terá o direito de votar a substituição da Administradora e do Custodiante nos termos do Capítulo Oito e do Inciso IV do Capítulo Dezenove, respectivamente, e a alteração dos Documentos da Securitização, nos termos da alínea "j" do Inciso I do Capítulo Vinte; e

g) serão exclusivamente de titularidade, ou subscritas, pelas Cedentes, pelo Consultor de Crédito, seus acionistas, suas controladas ou por qualquer Pessoa (sociedade ou fundo de investimento) que tenha como Pessoa controladora o Consultor de Crédito, seus acionistas ou suas controladas, observado o disposto no item "g.1" abaixo.

g.1) previamente à cada transferência e/ou subscrição de Quotas Subordinadas, o Consultor de Crédito deverá encaminhar à Administradora, cópia dos documentos de

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

cadastro e ficha cadastral dos novos Quotistas, para que seja verificado o atendimento aos requisitos previstos na alínea “g” acima;

XI. Nas hipóteses previstas nas alíneas “e” e “f” do Inciso IX acima, cada Quota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 01 (um) voto, sendo expressamente excluído o direito de voto ou veto para esta subclasse de Quotas, com referência a qualquer outra matéria. Na hipótese de inexistirem Quotas Sênior em Circulação, as Quotas Subordinadas poderão votar qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

XII. A Administradora poderá deliberar e fazer realizar, em 1 (uma) ou mais Distribuições, a emissão de Quotas Subordinadas, em número indeterminado, sem a necessidade de aprovação dos Quotistas titulares das Quotas Sênior em Circulação, devendo, para tanto, ser observados os procedimentos de protocolo e distribuição definidos no Anexo Normativo II e os termos e as condições deste Regulamento.

XIII. Após sua amortização integral, as respectivas Quotas não mais serão consideradas em Circulação para todos os efeitos legais.

XIV. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Quotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios pelo Fundo, por meio dos procedimentos de dação em pagamento definidos no Capítulo Vinte e Três.

XV. O somatório do valor atualizado das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

XVI. É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Quotistas titulares das Quotas de uma mesma subclasse, ressalvada, conforme o caso, a existência de condições de remuneração, prazos e valores para amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, distintos para cada Série, conforme definidos nos respectivos Suplementos.

CAPÍTULO QUATORZE – DA EMISSÃO DE QUOTAS

I. As Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma definida nas alíneas “b” ou “c” dos Incisos IV e X do Capítulo Treze, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo, desde que a respectiva liquidação financeira ocorra até às 15 (quinze) horas do respectivo dia, por

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen ou, na hipótese de subscrição e integralização de Quotas Subordinadas, por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão.

II. As Quotas do Fundo serão escriturais, sendo mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares, não sendo resgatáveis, exceto na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, sendo admitida, ainda, sua amortização, total ou parcial, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

III. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

IV. Quando de seu ingresso no Fundo através do mercado primário, cada Quotista deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Agente Escriturador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Quotista informar ao Agente Escriturador e à Administradora a alteração de seus dados cadastrais. As informações e dados dos Quotistas que ingressarem no Fundo através da negociação no mercado secundário serão obtidas pela Administradora junto ao Agente Escriturador do Fundo.

V. O extrato da conta de depósito emitido será o documento hábil para comprovar:

a) a obrigação de a Administradora cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e

b) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

VI. Os titulares das Quotas poderão oferecer suas Quotas em garantia de qualquer negócio jurídico e sobre elas instituir usufruto, devendo a Administradora, em qualquer desses casos, proceder ao registro do respectivo gravame, informando tal procedimento ao Agente Escriturador.

VII. As Quotas deverão ter seu valor calculado pela Administradora ou por seu Agente, todo dia útil, observados os termos e as condições deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

VIII. A aplicação em Quotas Subordinadas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, observados, conforme o caso, os dispositivos legais e regulamentares referentes a aplicações de quotas em direitos creditórios e o disposto em cada Contrato de Cessão.

IX. A Administradora não cobrará taxa de ingresso ou saída de quotistas.

X. O Fundo somente poderá emitir qualquer Série de Quotas Sênior, em qualquer Distribuição, sem necessidade de aprovação dos titulares das Quotas em Circulação, desde que, (i) computada, *pro forma*, a integralização, total ou parcial, da respectiva Série e a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos com os recursos, em moeda corrente nacional, captados por meio de sua integralização, o mesmo atenda, concomitantemente, ao disposto no Inciso XI abaixo, referente tanto à Série de Quotas Sênior em processo de subscrição e integralização quanto a todas as demais Séries em Circulação, (ii) o Suplemento referente à nova Série "n" tenha sido registrado nos termos do Capítulo Três e (iii) sejam observados os procedimentos de protocolo e distribuição definidos no Anexo Normativo II e na Resolução CVM nº 160/2022.

XI. Enquanto existirem Quotas Sênior em Circulação, o Índice de Liquidez referente a cada Série em Circulação deverá ser igual ou superior a 1 (um), a Razão de Garantia deverá ser equivalente a, no máximo, 80% (oitenta por cento) e a Alocação de Investimento Mínima deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento).

XII. Os recursos captados em moeda corrente nacional por meio da emissão de Quotas não poderão ser arrecadados com a finalidade específica de permitir a amortização de qualquer Série de Quotas Sênior.

CAPÍTULO QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

I. A partir do 20º (vigésimo) dia útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, a Administradora deverá dar início aos seguintes procedimentos:

a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios dos Cedentes e de Outros Ativos e resgatar e/ou alienar os Outros Ativos, adotando as medidas prudenciais necessárias de forma que o resgate ou alienação destes ativos não afete sua rentabilidade; e

b) quando o somatório dos valores auferidos nos termos da alínea "a" acima forem

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

equivalentes, no mínimo, ao menor valor entre: (i) o somatório do valor total da parcela das Quotas Sênior a ser amortizado na respectiva Data de Amortização, e (ii) R$500.000,00 (quinhentos mil reais) (o "Montante Mínimo"), a Administradora destinará os recursos para o pagamento da respectiva Amortização Programada em sua Data de Amortização.

II. Na mesma data de Amortização das Quotas Sênior de qualquer das Séries em Circulação (a "Data de Amortização de Quotas Subordinadas"), o Fundo deverá promover a amortização, total ou parcial, de parcela do valor de cada Quota Subordinada em Circulação, observado, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Inciso I acima, de forma que, considerada, *pro forma*, a amortização pretendida, o Fundo atenda ao disposto no Inciso XI do Capítulo Quatorze, considerando-se os valores apurados para o dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização de Quotas Subordinadas (a "Amortização Programada de Quotas Subordinadas"). A unanimidade dos titulares de Quotas Subordinadas em Circulação poderá solicitar à Administradora, por escrito, até o 5º dia útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização de Quotas Subordinadas, a não realização da referida amortização. Nesta hipótese, o Fundo somente poderá promover nova Amortização Programada de Quotas Subordinadas na próxima Data de Amortização de Quotas Subordinadas.

III. O Fundo deverá promover, conforme o caso, a amortização total das Quotas Subordinadas em Circulação em 01 de abril de 2026, devendo, todavia, a data de amortização total ser antecipada pela Administradora exclusivamente na hipótese do Fundo deixar de manter Quotas Sênior em Circulação por período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

IV. Caso o Fundo deixe de atender à Alocação de Investimento Mínima, a Administradora deverá promover a amortização compulsória de Quotas Sênior, observados os procedimentos descritos no Inciso I acima, de forma que, computada, *pro forma*, a amortização pretendida, o Fundo atenda à Alocação de Investimento Mínima.

V. A Administradora deverá comunicar aos titulares das Quotas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre o valor das verbas a serem a estes transferidas a título de amortização compulsória das referidas Quotas.

VI. Os titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento da amortização compulsória ou do resgate de suas respectivas Quotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

VII. O Fundo poderá reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios dos Cedentes quando este contar com a totalidade dos recursos, em moeda corrente nacional, necessários à efetivação da amortização de Quotas Sênior na respectiva Data de Amortização e quando, após o pagamento da respectiva amortização, o Fundo atender, cumulativamente, aos índices definidos no Inciso XI do Capítulo Quatorze.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO FUNDO AOS QUOTISTAS

I. O Fundo efetuará o pagamento da amortização de Quotas, em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Bacen ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos de dação referidos no Capítulo Vinte e Três.

II. Observados os registros de titularidade mantidos pela Administradora no dia útil imediatamente anterior à data da realização do pagamento dos valores devidos aos Quotistas quando da amortização/resgate de Quotas, a Administradora efetuará o referido pagamento.

III. No curso ordinário do Programa de Securitização, inclusive na hipótese prevista no Capítulo Vinte e Três, as verbas pagas aos titulares das Quotas Sênior, a título de amortização de suas Quotas, deverão ser inicialmente imputadas, sem solução de continuidade, no pagamento dos rendimentos auferidos e, posteriormente, na amortização de seu valor unitário definido para a 1ª Data de Emissão da respectiva Série.

IV. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, as verbas pagas aos titulares das Quotas Sênior, a título de amortização de suas Quotas, deverão ser inicialmente imputadas, sem solução de continuidade, na amortização do saldo não amortizado de seu valor unitário definido para a 1ª Data de Emissão da respectiva Série e, posteriormente, no pagamento dos rendimentos auferidos por cada Série. Os procedimentos aqui referidos somente serão descontinuados após o pagamento integral dos respectivos valores de amortização das Quotas Sênior e, conforme o caso, das Quotas Subordinadas.

CAPÍTULO DEZESSETE – DO REGISTRO E DA NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

I. As Quotas Sênior deverão ser registradas, para negociação secundária, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

de suas Quotas. As Quotas Subordinadas não poderão ser alienadas, podendo, todavia, ser dadas em garantia a terceiros.

II. Caberá exclusivamente aos intermediários assegurar que os adquirentes de Quotas se encontrem habilitados, nos termos da legislação aplicável, a investir recursos em quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

CAPÍTULO DEZOITO – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

I. Com exceção dos Direitos Creditórios, os Outros Ativos deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Bacen e pela CVM, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, especialmente a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores ("ICVM 489").

II. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o ágio ou deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

III. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos serão reconhecidas no resultado do período, observados as regras e os procedimentos definidos no COSIF, na Resolução nº 2.682, de 22 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores, e na ICVM 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

IV. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, além daquelas previstas no art. 17, § 8º da ICVM 489, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

CAPÍTULO DEZENOVE – DO CUSTODIANTE

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

I. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos no Anexo Normativo II e no Contrato de Custódia, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus Agentes, será responsável pelas seguintes atividades em relação aos Direitos Creditórios não sujeitos a registro junto a Entidades Registradoras:

a) verificar, na Data de Aquisição, se os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;

b) observar o cumprimento pelo Fundo, conforme o caso, do percentual contido na alínea "c" do Inciso II do Capítulo Cinco;

c) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos de Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

d) receber e analisar, diretamente ou por meio de seus Agentes, de forma periódica, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento;

e) movimentar as Contas de Depósito, observadas as instruções passadas pela Administradora;

f) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos abaixo relacionados, diretamente ou por meio de seus Agentes, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo necessário ao atendimento da auditoria por parte da Administradora ou pelo prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, conforme o caso:

i) extratos das Contas de Depósito e comprovantes de pagamento de valores liquidados pelo Fundo na Conta Corrente do Cedente;

ii) Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados pelos Cedentes ou por seus Agentes;

iii) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;

iv) registros eletrônicos da Base de Dados do Fundo, relatórios preparados nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

procedimentos definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua responsabilidade;

g) entregar à Administradora, quando solicitado, os documentos referidos nos itens “i” e “ii” da alínea “f” acima;

h) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, transferidos, a qualquer título, pelos Sacados, pelos Cedentes, pelo Agente Cobrador ou por seus Agentes para Contas de Depósito, os quais deverão ser creditados, após a sua conciliação e trânsito em contas intermediárias de titularidade do Fundo, na Conta Corrente do Fundo, sendo expressamente vedado o crédito destes valores em qualquer outra conta corrente;

i) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as verbas recebidas deverão ser exclusivamente creditadas, após a sua conciliação e trânsito em contas intermediárias de titularidade do Fundo, na Conta Corrente do Fundo, sendo expressamente vedado o crédito destes valores em qualquer outra conta corrente;

j) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão;

k) apurar e colocar à disposição da Administradora, diariamente, o valor da Razão de Garantia, do Índice de Liquidez e da Alocação de Investimento Mínima;

l) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

m) somente acatar ordens passadas por pessoa(s) autorizada(s) da Administradora, desde que as mesmas estejam de acordo com o previstos neste Regulamento; e

n) verificar, trimestralmente ou na periodicidade mínima exigida pela regulamentação pertinente, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, comunicando à Administradora e à Agência de Classificação de Risco do Fundo, o resultado dessa verificação e eventuais irregularidades apontadas na mesma. Independentemente do

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

disposto neste item, o Custodiante poderá verificar a qualquer momento e desde que em data e horário comercial, a existência e formalização dos Documentos Comprobatórios e o cumprimento com relação à guarda e organização dos Documentos Comprobatórios, tudo nos termos do Contrato de Custódia e no Contrato de Cessão.

n.1) A verificação referida na alínea acima, poderá ser realizada por terceiro contratado pelo Custodiante, sob suas expensas e responsabilidade;

n.2) Para a verificação a ser realizada, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) para a primeira verificação a ser realizada, deverá ser considerada a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo, enquanto que para as demais verificações serão consideradas apenas os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada de titularidade do Fundo. A análise da documentação será realizada utilizando os procedimentos de auditoria por amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios;

(ii) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada mediante aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \qquad n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis; qualidade do Cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis já realizadas e respectivos resultados observados); e,

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo desde a última

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

verificação, exceto para primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis).

(iii) A seleção da amostra de Direitos Creditórios Elegíveis para verificação será obtida da seguinte forma: (1) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada k elementos, retira-se um ponto para amostra;

(iv) A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não considerando os parâmetros de diversificação de devedores quando da verificação do lastro;

(v) O Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Documentos Comprobatórios; e

(vi) Para atendimento ao disposto no art. 38 do Anexo Normativo II, a Administradora considerará as informações fornecidas pelo Custodiante após o término do trimestre do exercício social, retroativas aos últimos três meses.

II. As atividades indicadas no item I acima serão exercidas pela Administradora em relação aos Direitos Creditórios que forem sujeitos a registro junto a Entidades Registradoras.

III. Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem da Administradora, a:

a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, as Contas de Depósito, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na CETIP ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos; e

c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, incluindo, entre outros, o pagamento do reembolso de despesas e remuneração do Agente Cobrador,

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

de acordo com o Contrato de Cobrança, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora.

IV. Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo Oito.

V. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos da Securitização. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

CAPÍTULO VINTE – DA ASSEMBLEIA GERAL

I. Observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento e na Resolução CVM n° 175/2022, compete privativamente à Assembleia Geral:

a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

b) alterar o Regulamento, observado o disposto nos Incisos XV e XVII deste Capítulo;

c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento da remuneração que tenha sido objeto de redução;

d) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;

e) deliberar sobre a alteração do periódico destinado à publicação de informações do Fundo, referido no Inciso I do Capítulo Vinte e Seis;

f) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Quotas Sênior, nos termos do Capítulo Trinta ou pela liquidação do Fundo, nas hipóteses definidas neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

g) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Quotas Sênior descrito no Inciso IX do Capítulo Treze;

h) deliberar sobre a nomeação de representante dos Quotistas, se houver;

i) deliberar sobre a substituição da Gestora, Administradora, do Custodiante e da Empresa de Classificação de Risco, nas hipóteses previstas nos respectivos instrumentos de contratação;

j) aprovar, por meio de Aprovação Consensual, a realização de aditamentos e modificações aos Documentos da Securitização;

k) aprovar aditamentos e modificações ao Contrato de Gestão ou Contrato de Cobrança; e

l) deliberar sobre o aumento dos honorários de advogados, descritos no Inciso I, do Capítulo Trinta.

II. O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da divulgação do fato aos Quotistas, divulgação esta que lhes será encaminhada por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

III. A primeira convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de e-mail ou correspondência enviado aos respectivos quotistas ou ao representante dos Quotistas indicado na forma do Inciso IV do Capítulo Quatorze, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar estarem disponíveis na sede da Administradora as informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. As informações e dados dos Quotistas, inclusive daqueles que ingressarem no Fundo através de mercado secundário, serão obtidas pela Administradora com o Agente Escriturador ou observadas as informações contidas no Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

IV. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Quotistas titulares de Quotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de qualquer das classes de Quotas em Circulação.

V. Salvo se outro prazo não for estabelecido neste Regulamento, a Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contado de sua convocação, nos termos do Inciso III acima.

VI. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias contado de nova convocação feita por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de e-mail ou correspondência enviado aos respectivos quotistas ou ao representante dos Quotistas indicado na forma do Inciso IV do Capítulo Quatorze.

VII. A Assembleia instalar-se-á com a presença de, pelo menos, um condômino (Quotista).

VIII. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os Quotistas.

IX. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade onde se situa a sede da Administradora.

X. A presidência da Assembleia Geral caberá, na seguinte ordem (a) ao Diretor Designado ou a seu Agente ou (b) ao representante dos Quotistas presentes à Assembleia Geral, escolhido pela maioria dos titulares das Quotas Sênior.

XI. A Administradora ou os Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de qualquer das subclasses de Quotas em Circulação poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

XII. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral, o Diretor Designado ou seu Agente deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar as

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

informações que lhe forem solicitadas.

XIII. Exceto se outro quórum de deliberação for exigido por este Regulamento, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Quotas dos condôminos presentes, correspondendo a cada Quota um voto, salvo pelas deliberações relativas à: (i) substituição da instituição administradora; (ii) elevação da Taxa de Administração praticada pela instituição administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e (iii) incorporação, fusão, cisão ou liquidação do fundo, a quais serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes.

XIV. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídas as Quotas Sênior de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, da Gestora, da Administradora, dos Cedentes, do Agente Cobrador Principal e do Agente Cobrador Secundário, de suas Pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas Pessoas.

XV. A aprovação das seguintes matérias dependerá dos votos favoráveis de:

a) 100% (cem por cento) dos titulares das Quotas Sênior em Circulação e das Quotas Subordinadas em Circulação para alteração das Datas de Amortização de Quotas de qualquer subclasse;

b) 100% (cem por cento) dos titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas presentes à Assembleia Geral, para aprovação da matéria constante do Inciso I do Capítulo Trinta;

c) 90% (noventa por cento) dos titulares das Quotas Sênior em Circulação para alteração do Prazo de Vigência, de qualquer dos quóruns de instalação ou deliberação estabelecidos neste Regulamento, incluindo todas as alíneas deste Inciso XV e quaisquer dos Incisos dos Capítulos Treze, Quatorze e Quinze do Regulamento, ressalvado pelo disposto no Inciso XV.1 a seguir; e

d) 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Quotas Sênior em Circulação para a aprovação de alteração de quaisquer dos Incisos dos Capítulos Quatro, Cinco, Seis, Oito,

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Dezoito, Vinte e Um, Vinte e Dois, Vinte e Três e Vinte e Oito deste Regulamento, das disposições dos Suplementos, das definições constantes do Anexo I e dos termos e condições de qualquer dos Documentos da Securitização, ressalvado pelo disposto no Inciso XV.1 a seguir.

XV.1. As seguintes deliberações, de competência privativa da Assembleia Geral do Fundo, serão sempre tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes:

a) deliberar sobre a substituição da instituição administradora;

b) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela instituição administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e

c) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do fundo.

XVI. Os titulares das Quotas Sênior ou das Quotas Subordinadas poderão ser representados por mandatários legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

XVII. Observados os termos e as condições deste Regulamento, a maioria dos titulares das Quotas Subordinadas em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, terão o direito de vetar a realização de alteração de qualquer dos Incisos dos Capítulos Dois, Quatro, Cinco, Seis, Dezoito, Vinte e Dois e Vinte e Oito, dos Incisos IX e X do Capítulo Sete, dos Incisos V, VI, XIII, XV e XVII deste Capítulo Vinte, das disposições dos Suplementos, das definições constantes do Anexo I e dos termos e condições dos Documentos da Securitização.

XVIII. Os titulares das Quotas Sênior, os titulares das Quotas Subordinadas, independentemente de possuírem direito de voto ou veto sobre as matérias previstas na ordem do dia, bem como os representantes das instituições responsáveis pela distribuição das Quotas, conforme o caso, poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais.

XIX. As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os titulares das Quotas Sênior quanto os titulares das Quotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela hajam se abstido de votar, inclusive na hipótese de

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

CAPÍTULO VINTE E UM – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

I. São considerados eventos de avaliação (os "Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

a) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento integral de qualquer das Amortizações Integrais e/ou Amortizações Programadas relativa a qualquer Série, nas respectivas Datas de Amortização;

b) inobservância pelo Custodiante, Agente Cobrador e/ou pelo Agente Cobrador Secundário de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Custódia e no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Secundário, que não seja um Evento de Amortização Antecipada, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (1) possa afetar adversamente o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo e (2) não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pelo Custodiante, Agente Cobrador e/ou pelo Agente Cobrador Secundário, conforme o caso, de comunicação enviada pela Administradora, informando-o de sua ocorrência;

c) caso a Empresa de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente a qualquer Série de Quotas Sênior em Circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

d) amortização de Quotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento, inclusive que possa causar o desenquadramento do Fundo com relação ao disposto no Inciso XI do Capítulo Quatorze;

e) resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

f) renúncia da Administradora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;

g) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia e tal evento não seja sanado ou

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos neste Regulamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ocorrência do evento;

h) caso o Fundo deixe de atender ao Índice de Liquidez com referência a qualquer Série em Circulação em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data de apuração do Índice de Liquidez;

i) caso haja mudança na titularidade das Quotas Subordinadas após a Data de Emissão da primeira Série de Quotas Sênior;

j) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão.

II. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a qual é considerada fato relevante para efeito de comunicação aos Quotistas, a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento pela amortização de Quotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento do Programa de Securitização. Caso os titulares da maioria das Quotas Sênior em Circulação, observado o disposto nos Incisos XIII e XV.1 do Capítulo Vinte, decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Inciso V abaixo, excluindo a convocação de nova Assembleia Geral. Os titulares das Quotas Sênior reunidos na Assembleia Geral, referida neste Inciso, convocada para avaliar o grau de comprometimento do Programa de Securitização, deverão deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a amortização integral das Quotas Sênior detidas pelos Quotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

III. Caso o Evento de Avaliação não dê causa à declaração de um Evento de Amortização Antecipada, após a conclusão de eventuais ajustes aos Documentos da Securitização, aprovados nos termos da alínea "j" do Inciso I do Capítulo Vinte, o Fundo deverá dar prosseguimento às rotinas ordinárias do Programa de Securitização, definidas nos Documentos da Securitização, incluindo a amortização de Quotas.

IV. São considerados eventos de amortização antecipada de Quotas (os "Eventos de

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Amortização Antecipada"), quaisquer das seguintes ocorrências:

a) caso os Quotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de precificação para as Quotas Sênior, nos termos do Inciso IX do Capítulo Treze;

b) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos definidos no Capítulo Trinta não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;

c) caso, após o término do prazo previsto no Inciso V do Capítulo Dezenove, não tenha sido aprovado pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, por meio de Aprovação Consensual, um novo custodiante para o Fundo;

d) caso haja substituição do Consultor de Crédito;

e) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada; ou

f) caso ocorra qualquer dos Eventos de Inadimplemento Contratual, conforme definidos no Contrato de Cessão.

V. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (a) comunicar o fato aos Quotistas, (b) suspender imediatamente o pagamento pela amortização de Quotas Subordinadas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e (c) dar início aos procedimentos de amortização antecipada de Quotas Sênior do Fundo definidos no Inciso VI abaixo. A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os titulares das Quotas Sênior deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a amortização integral das Quotas Sênior detidas pelos Quotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

VI. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora, a seu exclusivo critério, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Quotas Sênior, poderá, antes da realização da Assembleia Geral referida no Inciso V acima, dar início aos procedimentos de amortização antecipada de Quotas do Fundo definidos neste Inciso. No curso dos procedimentos de amortização antecipada de

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Quotas Sênior do Fundo, as Quotas Sênior em Circulação deverão ser compulsoriamente amortizadas, total ou parcialmente, concomitantemente e em igualdade de condições, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Inciso I do Capítulo Quatorze e a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo Vinte e Oito.

VII. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora deverá aplicar e manter os Outros Ativos de titularidade do Fundo exclusivamente em moeda corrente nacional e/ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DA AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DE ÍNDICES

I. Para o reenquadramento da Razão de Garantia e/ou Alocação de Investimento Mínima, a Administradora procederá à amortização antecipada, total ou parcial, de todas as Séries de Quotas Sênior em Circulação, proporcionalmente e em igualdade de condições, por seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do Inciso IV do Capítulo Treze, de forma que, computada, *pro forma*, a amortização pretendida, o Fundo atenda, concomitantemente, aos parâmetros de enquadramento definidos no Inciso XI do Capítulo Quatorze (a "Amortização Não Programada").

II. Caso o Fundo deixe de atender à Alocação de Investimento Mínima, a Administradora deverá promover a amortização compulsória, total ou parcial, de Quotas de forma que, computada, *pro forma*, a amortização pretendida, o Fundo atenda à Alocação de Investimento Mínima e aos demais índices definidos no Inciso XI da Cláusula Quatorze. Quando da realização da amortização compulsória acima referida, deverão ser prioritariamente amortizadas Quotas Subordinadas e, caso a referida amortização não seja suficiente para reenquadrar o Fundo à Alocação de Investimento Mínima, a Administradora promoverá a Amortização Não Programada de todas as Séries de Quotas Sênior em Circulação, proporcionalmente e em igualdade de condições.

III. Quando da realização de Amortização Não Programada de Quotas Sênior e amortizações de Quotas Subordinadas ao amparo deste Capítulo, deverão ser observados pela Administradora, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos nos Incisos V e seguintes do Capítulo Vinte e Um. A Administradora deverá informar imediatamente aos representantes de cada um dos titulares das Quotas, indicados nos termos do Inciso IV do Capítulo Quatorze, mediante correspondência com aviso de recebimento, a ocorrência e natureza do evento e o valor total das amortizações, incluindo o valor das Quotas detidas pelo

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

respectivo investidor que será amortizado.

IV. Independente dos quotistas titulares das Quotas Subordinadas, o aviso para reenquadramento de índices, se ocorrer, deverá ser encaminhado à Global Capital, enquanto Consultor de Crédito, podendo a critério da Instituição Administradora, ser enviado para os demais quotistas titulares de Quotas Subordinadas.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DOS PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

I. Para efeito do disposto no art. 20, inciso IX do Anexo Normativo II, o Fundo deverá ser liquidado antecipadamente caso ocorra um Evento de Amortização Antecipada e existam Quotas em Circulação. Neste caso, a Administradora promoverá, a seu exclusivo critério, o resgate das Séries de Quotas Sênior em Circulação, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo, sempre até o limite do valor de cada Quota Sênior apurado, *pro forma*, observado o disposto na alínea "c" do Inciso IV do Capítulo Treze (o "Valor Referencial"). Após a conclusão do resgate das Quotas Sênior, por meio dos mecanismos de dação em pagamento aqui previstos, o Fundo promoverá o resgate das Quotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. É assegurado o resgate das Quotas detidas pelos Quotistas dissidentes na hipótese de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, adotada por Aprovação Consensual. As cessões de crédito realizadas nos termos deste Inciso deverão observar o disposto no Inciso III do Capítulo Trinta e Um.

II. Antes da realização dos procedimentos descritos no Inciso I acima, a Administradora deverá promover, às expensas do Fundo, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o qual poderá ser distinto dos critérios utilizados na definição do valor contábil dos referidos ativos. Posteriormente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de informar o resultado do processo de avaliação e proceder à eleição, pelos titulares de Quotas, de um administrador para o condomínio civil referido no Inciso III abaixo.

III. Para fins do disposto no Inciso I deste Capítulo, os Direitos Creditórios dados em dação pelo Fundo aos titulares de Quotas Sênior e, conforme o caso, das Quotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, do Título III, do Livro III da Parte Especial do Código Civil brasileiro, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida no Inciso II acima. O quinhão de cada Quotista será equivalente ao valor dos créditos a este

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares de Quotas Sênior, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio. Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

IV. Após a constituição do condomínio acima referido, o Custodiante providenciará a transferência da guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios dados em dação pelo Fundo, conforme o caso, a quem o administrador do condomínio civil indicar, a partir de quando o Custodiante desobrigar-se-á de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização. Caso os titulares das Quotas Sênior, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil referido do Inciso III acima e/ou a eleger o seu administrador, a Administradora e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do art. 334 do Código Civil brasileiro, a partir de quando o Custodiante desobrigar-se-á de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização.

V. Antes da implementação dos procedimentos de dação referidos no Inciso I acima, o Consultor de Crédito terá a opção de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pelo Valor Referencial, acrescido de todos os custos e despesas necessários à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades. O Consultor de Crédito poderá exercer a opção de compra acima referida no prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento de comunicação, enviada pela Administradora, informando o Consultor de Crédito do respectivo evento. As cessões de crédito realizadas nos termos deste Inciso deverão observar o disposto no Inciso III do Capítulo Trinta e Um. Na hipótese de o Consultor de Crédito optar por não exercer a opção de compra aqui referida, a Administradora iniciará os procedimentos referidos no Inciso II acima.

VI. Os pagamentos de valores aos antigos Quotistas nos termos deste Capítulo deverão observar, no que forem aplicáveis, a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo Vinte e Oito.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

I. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no COSIF, bem como às normas expedidas pela CVM, especialmente a ICVM 489, e suas alterações posteriores.

II. O Fundo será auditado anualmente pela Empresa de Auditoria. Deverá necessariamente constar de cada relatório de auditoria e das respectivas notas explicativas, além das informações previstas no art. 17, § 8º da ICVM 489, descrição pormenorizada:

a) apresentando o comportamento e perfil de adimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;

b) referente ao cumprimento pela Administradora, no respectivo exercício social, dos termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e

c) análise dos documentos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Inciso XVI do Capítulo Sete.

III. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

I. O Patrimônio Líquido corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber, apurados na forma do Capítulo Dezoito, menos as exigibilidades referentes às despesas e encargos do Fundo e provisões.

II. Devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

CAPÍTULO VINTE E SEIS – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

I. Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Quotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no jornal "Monitor Mercantil", exceto pelos anúncios de início e de encerramento de distribuição de Quotas, os quais serão publicados no jornal "Valor Econômico", edição nacional, ambos cientificados aos Quotistas nos termos do Anexo Normativo II e Resolução CVM n° 175/2022 (b) de e-mail enviado ao representante do Quotista indicado na forma do Inciso IV do Capítulo Quatorze. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos condôminos na sede da Administradora.

II. Observado o disposto neste Regulamento, a Administradora deverá proceder à determinação e colocar à disposição dos Quotistas, em seu *website*, em base diária, (i) o valor de cada Quota; (ii) a rentabilidade do Fundo e o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, dos ativos financeiros e das demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado, com base nos dados relativos ao último dia útil do mês imediatamente anterior, e (iii) o valor dos índices referidos no Inciso XI do Capítulo Quatorze. As informações referidas nos itens "i" a "iii" acima deverão, também, ser colocadas à disposição da Agência de Classificação de Risco, em base diária.

III. A Administradora poderá divulgar em seu *website*, no prazo de 15 (quinze) dias contado do término do respectivo trimestre, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido, sobre o valor das Quotas, sobre a rentabilidade acumulada no respectivo trimestre e no ano civil a que se referirem e os relatórios preparados pela Agência de Classificação de Risco. A divulgação das informações acima referidas poderá ser providenciada por meio de entidades de subclasse de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação.

IV. A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição dos Quotistas que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos:

a) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

b) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, no caso de demonstrações financeiras anuais, devidamente auditadas.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

V. A Administradora deverá (i) enviar à CVM as informações referidas nos art. 27, inciso III e IV do Anexo Normativo II (documentos “a” e “b” do inciso XVI do Capítulo Sete), bem como colocar à disposição dos Quotistas no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, (ii) enviar à CVM o demonstrativo trimestral (documentos “c” do inciso XVI do Capítulo Sete), previsto no art. 27, inciso V do Anexo Normativo II, bem como colocar à disposição dos Quotistas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

VI. Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, suas respectivas atualizações e a indicação de como os Quotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

VII. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com este Regulamento e com o Prospecto protocolado na CVM.

CAPÍTULO VINTE E SETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

I. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a taxa de registro do Fundo devida à CVM;

b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos quotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

garantia ou de acordo com devedor;

g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

m) despesas com a distribuição primária de quotas e com à admissão das quotas à negociação em mercado organizado;

n) taxas de administração e de gestão;

o) taxa de performance;

p) taxa máxima de custódia;

q) registro de direitos creditórios;

r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM n° 175/2022;

s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; e

t) contratação de agência de classificação de risco de crédito.

II. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

III. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por esta contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor da Taxa de Administração.

IV. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e do Diretor Designado, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Quotistas ou da própria Administradora, ressaltando-se que tais órgãos serão remunerados pelas Pessoas que vierem a constituí-los.

CAPÍTULO VINTE E OITO – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

I. A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Quotas e até a liquidação do Fundo, mesmo que antecipada, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) no provisionamento e na criação de reserva monetária no montante estimado dos encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no mês calendário subsequente ao da realização do respectivo provisionamento;

c) no provisionamento para o Fundo de Reserva, observado o Capítulo Nove, Inciso II, alínea “j”;

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

d) na amortização das Quotas Sênior, devidamente atualizadas *pro rata temporis*, utilizando-se o mesmo critério de atualização aplicado às Quotas Sênior com maior remuneração;

e) na amortização das Quotas Sênior em Circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

f) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Cessão;

g) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

h) na amortização de Quotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

II. Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, o pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco somente ocorrerá após a amortização ou resgate integral das Quotas Sênior.

CAPÍTULO VINTE E NOVE – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

I. A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco de cada Série de Quotas Sênior. A classificação de risco deverá ser atualizada, trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede da Administradora e em seu *website*.

II. Qualquer alteração na classificação de risco das Quotas Sênior, constitui fato relevante para efeito de comunicação aos Quotistas.

III. Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série da subclasse de Quotas Sênior em Circulação, não será adotado nenhum procedimento além da divulgação do fato aos Quotistas, nos termos do Inciso II acima.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

CAPÍTULO TRINTA – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS TITULARES DAS QUOTAS SÊNIOR

I. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Quotas Sênior, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, na hipótese de tal aporte superar o montante total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio da integralização de Série de Quotas Sênior específica, a ser realizada por todos os titulares das Quotas Sênior, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

II. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Quotas Sênior em Circulação, não estando a Administradora, os Cedentes, o Custodiante, o Agente Cobrador e quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

III. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Quotas Sênior reunidos na Assembleia Geral prevista no Inciso I acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Quotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização da respectiva Série de Quotas Sênior, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Quotas Sênior, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

IV. O Fundo reembolsará os valores adiantados pelos Quotistas, se possível, quando do resgate das referidas Quotas, por meio dos procedimentos definidos no Capítulo Vinte e Oito.

V. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Quotas Sênior do compromisso de prover os recursos necessários ao

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

VI. A Administradora, o Custodiante, o Agente Cobrador, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

VII. Todos os pagamentos devidos pelos Quotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO TRINTA E UM – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

I. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido de qualquer das classes do Fundo está negativo, deverá:

a) imediatamente:

a.1) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas;

a.2) não realizar novas subscrições de quotas;

a.3) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;

a.4) divulgar fato relevante;

a.5) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

b) em até 20 (vinte) dias:

b.1) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:

(i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo;

(ii) balancete; e

(iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no inciso V deste Capítulo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo;

b.2) convocar Assembleia Geral de Quotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata o item (i) da alínea "b.1" deste Inciso I, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

II. Caso após a adoção das medidas previstas na alínea "a" do inciso I deste Capítulo, Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas na alínea "b" do inciso I deste Capítulo se torna facultativa.

III. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata a alínea "b.2" do inciso I deste Capítulo, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

IV. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a alínea "b.2" do inciso I deste Capítulo, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Quotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no inciso V deste Capítulo.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

V. Na Assembleia de que trata a alínea “b.2” do inciso I deste Capítulo, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Quotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

a) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea “a.2” do inciso I deste Capítulo;

b) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

c) liquidar a classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

VI. A Gestora deve comparecer à Assembleia de que trata a alínea “b.2” do inciso I deste Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

VII. Na Assembleia de que trata a alínea “b.2” do inciso I deste Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Quotistas presentes.

VIII. Caso Assembleia de que trata a alínea “b.2” do inciso I deste Capítulo não seja instalada por falta de quórum ou os Quotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso V, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

IX. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da classe quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

X. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe, a Administradora deve divulgar fato relevante.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

XI. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido de qualquer das classes do Fundo afetada pela Administradora.

XII. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de qualquer das classes do Fundo, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

a) divulgar fato relevante; e

b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe do Fundo na CVM.

XIII. Caso a Administradora não adote a medida disposta na alínea "b" do Inciso XII de modo tempestivo, a competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

XIV. O cancelamento do registro de qualquer das classes do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO TRINTA E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O valor mínimo de aplicação de Quotas não poderá ser inferior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II. Todas as disposições contidas neste Regulamento implicando qualquer tipo de obrigação de dar, fazer ou não fazer a ser realizada pelo Fundo, deverá ser considerada, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

III. A cessão de Direitos Creditórios pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento referida no Capítulo Vinte e Três, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

IV. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por "dia útil" o período de segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

V. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2026.

ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Anexo I
Definições

1. "Administradora" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso I do Capítulo Sete;

2. "Agência de Classificação de Risco" significa a Austin Consultoria e Serviços Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Franca, nº 238, Residencial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.016.560/0001-22, ou sua sucessora contratada nos termos deste Regulamento;

3. "Agente" significa quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos ou mandatários de qualquer Pessoa que tenham sido expressamente autorizados a atuar em nome da referida Pessoa;

4. "Agente Cobrador" significa a Root Capital - Gestão de Recursos Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.040/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Anibal de Mendonça 132, 3º andar. CEP 22410-050, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, para realizar cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplentes e dos Direitos Creditórios Provisionados e demais créditos detidos pelo Fundo, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cobrança, ou sua sucessora no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança;

5. "Agente Cobrador Secundário" significa a Global Capital, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, para cooperar com o Agente Cobrador nos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes e Direitos Creditórios Provisionados, disponibilizando documentos e informações em sua posse referentes às transações do Fundo.

6. "Agente Escriturador" significa aquele que presta serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33/2021, ou seu sucessor no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento e do Contrato de Escrituração. O Fundo não possui Agente Escriturador desde setembro de 2011;

7. "Alocação de Investimento Mínima" significa fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e o denominador equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, apurada diariamente pelo Custodiante (Exemplo: Se Alocação de Investimento Mínima = 0,50, então Alocação de Investimento Mínima = 50%);

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

8. "Amortização Não Programada" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso I do Capítulo Vinte e Dois;

9. "Amortização Integral" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso IV do Capítulo Treze;

10. "Amortização Programada" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso V do Capítulo Treze;

11. "Amortização Programada de Quotas Subordinadas" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso II do Capítulo Quinze;

12. "Anexo" significa os anexos ao presente Regulamento, cujos termos são parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;

13. "Anexo Normativo II" significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios;

14. "Aprovação Consensual" significa as deliberações consensuais tomadas, separadamente, em Assembleia Geral, por titulares de Quotas Sênior e por titulares de Quotas Subordinadas, observados os seguintes procedimentos:

(a) A Assembleia Geral deverá obedecer às regras de convocação, prazos, quóruns de instalação e demais procedimentos estabelecidos no Capítulo Vinte deste Regulamento;

(b) Os titulares de Quotas Sênior e de Quotas Subordinadas, presentes à Assembleia Geral, deverão, em votações em separado, deliberar sobre a matéria objeto da "Ordem do Dia"; e

(c) A matéria aprovada pelos votos favoráveis da maioria dos titulares de Quotas Sênior e pelos votos favoráveis da maioria das Quotas Subordinadas, presentes à Assembleia Geral respectiva, nas votações realizadas separadamente entre os Quotistas titulares da mesma subclasse de Quotas, será considerada matéria aprovada por "Aprovação Consensual";

15. "Assembleia Geral" significa as assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, de

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Quotistas do Fundo, realizadas nos termos deste Regulamento;

16. "Bacen" significa o Banco Central do Brasil;

17. "Base de Dados do Fundo" significa uma base de dados, atualizada diariamente pelo Custodiante, contendo certas informações relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, identificadas nos modelos de relatórios definidos no Anexo II;

18. "Boleto de Cobrança" significa o documento emitido pelo Banco Cobrador, conforme o caso, o qual deverá conter as seguintes mensagens, em destaque, no campo apropriado: "Direito de Crédito cedido ao Cedente";

19. "Capítulo" significa cada um dos capítulos deste Regulamento;

20. "Cedente" significa a pessoa jurídica, devidamente identificada por seu CNPJ/MF, da qual o Fundo esteja habilitado a adquirir Direitos Creditórios em razão de sua aprovação, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão. São Cedentes já previamente habilitadas: a) Mundial S.A. Produtos de Consumo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 8.610.191/0004-05; e a b) Global Capital.

21. "CETIP" significa a Câmara de Custódia e Liquidação;

22. "Circulação" significa o número de Quotas devidamente subscritas e integralizadas, nos termos deste Regulamento, e não integralmente amortizadas, referente a cada subclasse de Quotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;

23. "Circulação Especial" significa o número de Quotas Sênior devidamente subscritas e integralizadas, nos termos deste Regulamento, e não integralmente amortizadas ou resgatadas e as Quotas Sênior a serem subscritas e integralizadas, referente a cada Série de Quotas Sênior em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;

24. "CNPJ/MF" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

25. "Cobrança Terceirizada" significa os esforços de cobrança realizados pela Ecoagro;

26. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Instrumento Particular de

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a qual é parte integrante do Contrato de Cessão;

27. "Conselho Consultivo" tem o significado Inciso I do Capítulo Dez;

28. "Consultor de Crédito" significa a Global Capital, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, para prestar serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios e implementar a Política de Concessão de Crédito;

29. "Conta Corrente de Créditos a Conciliar" significa a conta corrente em nome do Fundo, mantida na agência 2001 do Custodiante;

30. "Conta Corrente do Cedente" significa a conta corrente de titularidade de cada Cedente, identificada em cada Termo de Cessão, na qual o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, efetua o pagamento do Preço de Aquisição;

31. "Conta Corrente do Fundo" significa a conta corrente nº 50093-3 aberta em nome do Fundo, na agência nº 3519, no Banco do Brasil, na qual são depositadas as verbas de titularidade do Fundo, decorrentes da liquidação de quaisquer ativos de propriedade do mesmo e da integralização de Quotas;

32. "Conta de Amortização" significa a conta corrente nº 50093-3 aberta em nome do Fundo, na agência nº 3519, no Banco do Brasil, na qual transitam os recursos utilizados pelo Fundo na amortização de Quotas;

33. "Conta de Depósito" significa, em conjunto ou isoladamente, a Conta Corrente de Créditos a Conciliar, a Conta Corrente do Fundo e a Conta de Amortização;

34. "Contrato de Cessão" significa cada "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e cada Cedente, com a interveniência do Custodiante e do Consultor de Crédito, o qual poderá conter especificidades relacionadas a cada Cedente e aos procedimentos que serão observados entre o Consultor de Crédito, a Administradora, o Custodiante e cada Cedente no âmbito de cada operação de cessão de Direitos Creditórios;

35. "Contrato de Cobrança" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

de Direitos Creditórios", celebrado entre o Agente Cobrador e a Administradora em 17 de setembro de 2010, por conta e ordem do Fundo, com interveniência do Custodiante, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada em 13 de setembro de 2010;

36. "Contrato de Cobrança Secundário" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Cobrador Secundário e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, com interveniência do Custodiante;

37. "Contrato de Consultoria" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise e Seleção de Direitos Creditórios", a ser celebrado entre a Administradora e o Consultor de Crédito, e suas alterações posteriores;

38. "Contrato de Custódia" significa o "Contrato de Prestação de Serviços Especiais de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante. O Fundo não possui Contrato de Custódia em vigor desde setembro de 2011;

39. "Contrato de Escrituração" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Quotas", a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e Agente Escriturador, e suas alterações posteriores. O Fundo não possui Contrato de Escrituração em vigor desde setembro de 2011;

40. "Contrato de Gestão" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira", a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e a Root Capital;

41. "COSIF" significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional editado pelo Bacen;

42. "CPF" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

43. "Critérios de Elegibilidade" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso II do Capítulo Cinco;

44. "Custodiante" significa aquele que exerce as atividades descritas no art. 39 do Anexo Normativo II, ou seu sucessor no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia. O Fundo não possui Custodiante desde setembro de 2011. Os serviços de custódia serão realizados pela Administradora, que assumirá todas as funções descritas neste

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Regulamento e na regulamentação em vigor como de competência da gestora e do custodiante, nos termos da autorização especial concedida pela CVM, em decisão proferida em 28/08/2012, no âmbito do Processo nº 2012/6672;

45. "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

46. "Data de Amortização" significa a data em que o Fundo efetua a Amortização Integral e/ou a Amortização Programada de Quotas Sênior, observado o disposto no respectivo Suplemento da Série "n", sendo que o Fundo não poderá emitir Quotas Sênior com Data de Amortização posterior a 31 de dezembro de 2019;

47. "Data de Amortização de Quotas Subordinadas" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso II do Capítulo Quinze;

48. "Data de Aquisição" significa a data em que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis dos Cedentes, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão, e/ou quando ocorre o lançamento, nas contas correntes dos Cedentes, de Quotas Subordinadas em razão de sua integralização, por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão;

49. "Data de Emissão" significa a data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de determinada Série de Quotas Sênior ou de Quotas Subordinadas, em moeda corrente nacional ou por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, respectivamente, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um "dia útil";

50. "Data de Oferta" significa a data em que o Consultor de Crédito envia o Layout para o Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;

51. "Data de Verificação" significa o 5º (quinto) dia útil de cada mês calendário;

52. "Direito Creditório" significa o direito creditório a vencer de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações financeiras ou comerciais, de curto, médio ou longo prazo, celebradas entre os Cedentes e os Sacados ou entre os Sacados e as Originadoras, conforme o caso, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, representados por documentos ou títulos representativos do

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

respectivo direito de crédito, tais como duplicatas, notas promissórias, ou outros títulos executivos, conforme disposto em cada Contrato de Cessão, e que se enquadrem na categoria de Direitos Creditórios performados, ou seja, cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida. As Cedentes já habilitadas, nos termos deste Regulamento, quando da Data de Emissão da primeira Série de Quotas Sênior, cederão Direitos Creditórios representados por duplicatas mercantis ou notas promissórias, conforme o caso;

53. "Direito Creditório Adimplente" significa o Direito Creditório integrante da carteira do Fundo que não contenha, na respectiva data de observação, qualquer Direito Creditório vencido e não pago por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contado de sua respectiva data de vencimento;

54. "Direito Creditório Elegível" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso II do Capítulo Cinco;

55. "Direito Creditório Inadimplente" significa o Direito Creditório integrante da carteira do Fundo que não seja um Direito Creditório Adimplente ou um Direito Creditório Provisionado;

56. "Direito Creditório Provisionado" significa qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, cujos respectivos Direitos Creditórios tenham sido integralmente provisionados pelo Fundo, nos termos do COSIF e da Resolução nº 2.682, de 22 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores;

57. "Diretor Designado" significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações legalmente exigidas;

58. "Distribuição" significa cada distribuição de Quotas do Fundo, sendo cada distribuição sujeita aos procedimentos de protocolo definidos no Anexo Normativo II;

59. "Documento da Securitização" significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão, o Contrato de Custódia, o Contrato de Cobrança Secundário e o Contrato de Escrituração;

60. "Documentos Comprobatórios" significa os documentos que evidenciam lastro dos Direitos Creditórios, conforme o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão;

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

61. "Ecoagro" significa a MMD AGRO – CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 04, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.846.477/0001-02;

62. "Empresa de Auditoria" significa a Loudon Blomquist – Auditores Independentes, auditor independente devidamente registrado na CVM, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 509, Pavimento 3, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.179.672/0004-08, ou seu sucessor no exercício de suas funções;

63. "Entidade Registradora" significa o prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN e contratado pela Administradora, em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

64. "Eventos de Amortização Antecipada" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso IV do Capítulo Vinte e Um;

65. "Eventos de Avaliação" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso I do Capítulo Vinte e Um;

66. "Eventos de Inadimplemento Contratual" significa os eventos perfilados no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá dar causa à adoção dos procedimentos de amortização antecipada de Quotas do Fundo, nos termos do Inciso V e seguintes do Capítulo Vinte e Um;

67. "Eventos de Revisão" significa os eventos perfilados no Contrato de Cessão, cuja ocorrência poderá dar causa à adoção dos procedimentos definidos no Inciso II e seguintes do Capítulo Vinte e Um;

68. "Fator Multiplicador" ou "FM" significa o fator apurado diariamente pela Administradora considerando (a) o número e (b) as condições de remuneração das Quotas Sênior em Circulação Especial na data de apuração do FM, de acordo com a seguinte expressão:

$$FM = \frac{[[(VQSa \times NQSa \times (FMSa/100)] - [VQSb \times NQSb \times (FMSb/100)] + ... + [VQSn \times NQSn \times (FMSn/100)]]}{VQSC}$$

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

onde:

VQS$_n$ valor de VQS para a enésima Série de Quotas Sênior, apurado na forma da alínea “c”, do Inciso IV do Capítulo Treze, sendo VQSa o valor de VQS para a Série de Quotas Sênior da Série “a” ou 1ª Série, e, assim, sucessivamente, apurado pelo Custodiante para a data de apuração do FM.

VQSC somatório do valor de todas as Quotas Sênior em Circulação Especial, apurado na forma da alínea “c”, do Inciso IV do Capítulo Treze para a data de apuração do FM, obtido por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$VQSC = (NQS_a \times VQS_a) + (NQS_b \times VQS_b) + ... + (NQS_Z \times VQS_Z)$$

FMSn (i) *Sobretaxa$_n$*, para a enésima Série, sendo FMS$_a$ o valor da *Sobretaxa* para a Série “a” ou 1ª Série, e assim sucessivamente, na hipótese de o valor das Quotas Sênior da Série “n” ser apurado na forma da alínea “c”, do Inciso IV do Capítulo Treze, observado o definido no respectivo Suplemento;

(ii) o valor apurado por meio da aplicação da seguinte fórmula, na hipótese de o valor das Quotas Sênior da Série “n” ser apurado na forma da alínea “b” do Inciso IV do Capítulo Treze, observado o definido no respectivo Suplemento da Série “n”:

$$\frac{\left\{\left[\left(\frac{DI_{F-1}}{100}+1\right)\times\left(\frac{Spread}{100}+1\right)\right]^{\frac{1}{252}}-1\right\}}{\left[\left(\frac{DI_{F-1}}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}-1\right]}$$

(iii) o valor apurado por meio da aplicação da seguinte fórmula, na hipótese de o valor das Quotas Sênior da Série “n” ser apurado na forma da alínea “c”, do Inciso IV do Capítulo Treze, observado o definido no respectivo Suplemento da Série “n”:

$$\frac{\left\{\left(\frac{Taxa\,Pré}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}-1\right\}}{\left[\left(\frac{DI_{F-1}}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}-1\right]}$$

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

69. "Fundo" é a classe única e restrita do **UNION NATIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS E MERCANTIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos deste Regulamento;

70. "Fundo de Reserva" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "j" do Inciso II do Capítulo Nove;

71. "Gestora" significa a Root Capital, já qualificada acima, ou seu sucessor no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

72. "Global Capital" significa Global Capital S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2163, 18º andar, conjunto 184, sala 02, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.841.560/0001-92;

73. "IGP-M" significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

74. "Índice de Liquidez" significa o valor apurado diariamente pelo Custodiante, para cada evento de Amortização Programada e/ou Amortização Integral de cada Série de Quotas Sênior em Circulação, mediante a aplicação da seguinte expressão:

$$Índice\ Liquidez = \left(\frac{SDC}{Samt \times 1{,}15} \right), \text{onde:}$$

, onde:

SDC somatório, na data "T", do valor contábil (a) dos Outros Ativos e (b) dos Direitos Creditórios Adimplentes integrantes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, que tenham data de vencimento ou, conforme o caso, liquidez, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data da respectiva Data de Amortização, conforme o caso, a que se refere o Índice de Liquidez.

Samt somatório, na data "T", do montante das Amortizações Programadas e/ou Amortizações Integrais de todas as Quotas Sênior em Circulação, na respectiva data de apuração do Índice de Liquidez, cujas respectivas Datas de Amortização ocorram até, inclusive, a Data de Amortização da Amortização Programada e/ou da Amortização

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Integral a que se refere o Índice de Liquidez.

75. "Instituições Autorizadas" são as seguintes: (i) União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, (ii) Banco Bradesco S.A., (iii) Banco Itaú S.A., (iv) Banco Itaú BBA S.A., (v) Banco Santander Brasil S.A., (vi) Banco Citibank S.A., (vii) Banco do Brasil S.A. (viii) Caixa Econômica Federal, (ix) Banco Safra S.A., (x) Banco Daycoval S.A., (xi) BIC Banco S.A., (xii) Banco Pine S.A., (xiii) outras instituições financeiras ou equiparadas controladas por qualquer dos bancos referidos nos itens "i" a "x" acima, ou (xiv) outras instituições de 1ª (primeira) linha que sejam aprovadas pelos titulares da maioria das Quotas Sênior, reunidos em Assembleia Geral, sendo que, neste caso, a maioria dos titulares de Quotas Subordinadas, presentes na referida Assembleia Geral, terá o direito de vetar a inclusão da instituição escolhida pelos titulares de Quotas Sênior;

76. "Investidor Qualificado" significa a Pessoa definida na Resolução CVM n° 30/2021, e suas alterações posteriores;

77. "Lâmina" significa a lâmina de informações básicas conforme disposta no art. 18 do Anexo Normativo II.

78. "Layout" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão;

79. "Montante Mínimo" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "b" do Inciso I do Capítulo Quinze;

80. "Nova Cedente" significa a Pessoa que pretenda ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, que não tenha sido identificada como Cedente neste Regulamento e que ainda não tenha sido habilitada como Cedente na forma prevista no Inciso V do Capítulo Dez deste Regulamento;

81. "Originadora" significa qualquer Pessoa devedora de Direito Creditório cedido ao Fundo, que tenha celebrado operação mercantil ou financeira com o Sacado, conforme o caso;

82. "Outros Ativos" significa os ativos financeiros, modalidades operacionais, incluindo operações com instrumentos derivativos, e recursos em moeda corrente nacional integrantes da carteira do Fundo, excluindo-se Direitos Creditórios;

83. "Patrimônio Líquido" ou "PL" significa o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

do Capítulo Vinte e Cinco;

84. "Pessoa" significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;

85. "Política de Cobrança" significa a política de cobrança definida no Anexo III deste Regulamento;

86. "Política de Concessão de Crédito" significa a política de concessão de crédito definida no Anexo IV deste Regulamento, a qual, se modificada em decorrência de especificidades de qualquer Cedente, será alterada e cientificada aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;

87. "Prazo de Vigência" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso I do Capítulo Dois;

88. "Preço de Aquisição" significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis liquidado pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo, aos respectivos Cedentes, em moeda corrente nacional, conforme definido no Contrato de Cessão, ou o valor presente dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em contrapartida à integralização de Quotas Subordinadas, conforme definido neste Regulamento e no Contrato de Cessão;

89. "Prestadores de Serviço Essenciais" significa a Administradora e Gestora do Fundo;

90. "Programa de Securitização" significa os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais os Cedentes cedem Direitos Creditórios ao Fundo, captando recursos para suas atividades;

91. "Prospecto" significa o prospecto do Fundo, preparado nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

92. "Quota" significa, em conjunto ou isoladamente, as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas emitidas em qualquer Distribuição;

93. "Quota Sênior" significa, em conjunto ou isoladamente, as Quotas Sênior de quaisquer Séries emitidas pelo Fundo emitidas em qualquer Distribuição;

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

94. “Quotas Subordinadas” tem o significado que lhe é atribuído no Inciso II do Capítulo Treze;

95. “Quotista” significa, em conjunto ou isoladamente, o titular de Quota;

96. “Razão de Garantia” significa a fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Quotas Sênior, deduzido do valor dos Outros Ativos, e o denominador o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor contábil dos Outros Ativos, apurada diariamente pelo Custodiante (Exemplo: Se Razão de Garantia for 0,81, então Razão de Garantia = 81,0%);

97. “Regulamento” o presente regulamento do Fundo;

98. “Resolução CVM n° 30/2021” significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

99. “Resolução CVM nº 33/2021” significa a Resolução CVM n° 33, de 19 de maio de 2021 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários;

100. “Resolução CVM n° 160/2022” significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;

101. “Resolução CVM n° 175/2022” significa a Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;

102. “Root Capital” significa Root Capita, já qualificada acima;

103. “Sacado” significa qualquer Pessoa devedora de Direito Creditório cedido ao Fundo;

104. “SELIC” significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

105. “Série” significa qualquer série de Quotas Sênior emitida em qualquer Distribuição nos

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

termos deste Regulamento;

106. "Spread" significa a o percentual a ser acrescido à Taxa DI indicado no Suplemento de cada Série "n";

107. "Suplemento" significa o documento preparado na forma do Anexo V deste Regulamento;

108. "Taxa de Administração" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso XI do Capítulo Sete;

109. "Taxa de Desconto" significa a taxa de desconto, definida pelo Consultor de Crédito e informada pela Administradora ao Custodiante, por meio dos sistemas eletrônicos colocados a disposição para tanto, utilizada na determinação do Preço de Aquisição, sendo esta equivalente a maior entre as seguintes taxas: (i) aquela diariamente indicada pela Administradora, nos termos deste Regulamento; e (ii) a Taxa DI acrescida, exponencialmente, do último Fator Multiplicador apurado pela Administradora;

110. "Taxa DI" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "c" do Inciso IV do Capítulo Treze

111. "Taxa de Gestão" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso IV do Capítulo Nove;

112. "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco" significa o documento preparado sob a forma do Anexo VI, firmado pelos Quotistas, evidenciando sua adesão aos termos do Regulamento;

113. "Valor Referencial" tem o significado que lhe é atribuído no Inciso I do Capítulo Vinte e Três.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Anexo II

Base de Dados do Fundo

Demonstrativo de Caixa

Caixa Reserva

Data da Emissão: **05/02/2007 17:39:48**

Período: **02/02/2007 - 05/02/2007**

Cliente: **FIDC XXXXXX**

Data Liquidação	Histórico	Entradas	Saídas	Saldos
01/02/2007	Saldo Anterior			0,00
02/02/2007	Aplicação no Ativo VENCIDOS E NÃO PAGOS	0,00		
	Baixa de Títulos de RF (vencidos)		0,00	
	Compra de Títulos RF (LFT-O TESOURO)		0,00	
	Lançamento de CPMF – Renda Fixa		0,00	
	Resgate de Títulos RF (LFT – O TESOURO)	0,00		
	Saídas por Recebimento	0,00		
	Saldo			0,00
05/02/2007	Compra de Títulos RF (LFT – O TESOURO)		0,00	
	Resgate de Títulos RF (LFT – O TESOURO)	0,00		
	Saídas por Recebimento	0,00		
	Saldo			0,00

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

BANCO BRADESCO

S/A

DAC - DEPARTAMENTO DE AÇÕES E CUSTÓDIA **SISTEMA FUNDO RECEBÍVEIS EMISSÃO: 00/00/0000**

FRECGAB0200 **RECEBÍVEIS NÃO LIQUIDADOS EM COBRANÇA - MOVIMENTO DE 00/00/2000** **PÁG.: 1 / 1**

Fundo: FIDCXXXXXXX - FIDC XXXXXX

Empresa Cedente: 00.000.000/0000-00 – (EMPRESA CEDENTE) Banco: 237 Agência: 0000 Conta: 000.000-0

NOSSO NÚMERO	NOME DO SACADO		DT. VENC.		IOF	ABATIMENTO	DESCONTO	
		VALOR TÍTULO	VALOR AQUISIÇÃO		CART.			
00000000000	XXXXXXX XXXXX	00/00/0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO
00000000000	XXXXXXX XXXXX	00/00/0000	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	NÃO
00000000000	XXXXXXX XXXXX	00/00/0000	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	NÃO
00000000000	XXXXXXX XXXXX	00/00/0000	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	SIM
00000000000	XXXXXXX XXXXX	00/00/0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO
00000000000	XXXXXXX XXXXX	00/00/0000	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	NÃO
00000000000	XXXXXXX XXXXX	00/00/0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO
00000000000	XXXXXXX XXXXX	00/00/0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO
00000000000	XXXXXXX XXXXX	00/00/0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM
00000000000	XXXXXXX XXXXX	00/00/0000	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	NÃO
00000000000	XXXXXXX XXXXX	00/00/0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIM

TOTAL: Banco: 237 QT. TOT. RECEB. VL. TOT. IOF VL. TOT. VL. TOT. VL. TOT. VL. TOT. AQUISIÇÃO

000 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

TOTAL: Empresa Cedente: 00.000.000/0000-00 - (EMPRESA CEDENTE) QT. TOT. RECEBIMENTO:

000

VL. TOT. 0,0
VL. TOT. ABATIMENTO: 0.0
VL. TOT. DESCONTO: 0,0
VL. TOT. TÍTULO: 0.0
VL. TOT. AQUISICÃO: 0.0

TOTAL: Fundo: FIDCUNION - FIDC UNION

QT. TOT. RECEBIMENTO: 0,0
VL. TOT. 0.0
VL. TOT. ABATIMENTO: 0,00
VL. TOT. DESCONTO: 0.0
VL. TOT. TÍTULO: 0,0
VL. TOT. AQUISICÃO: 0.0

TOTAL AL:

QT. TOT. RECEBIMENTO: 0.0
VL. TOT. 0.0
VL. TOT. ABATIMENTO: 0.0
VL. TOT. DESCONTO: 0.0
VL. TOT. TÍTULO: 0.0
VL. TOT. AQUISIÇÃO: 0,0

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

BANCO BRADESCO

S/A

DAC - DEPARTAMENTO DE AÇÕES E CUSTÓDIA **SISTEMA FUNDO RECEBÍVEIS EMISSÃO: 00/00/0000**

FRECGAB0202 **FLUXO DE CAIXA - MOVIMENTO DE 00/00/2000** **PÁG.: 1 / 1**

FUNDO: FIDCXXXXXXX – FIDC XXXXX

DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 00: **QTE. RECEBÍVEIS** **VALOR RECEBÍVEIS**

00.000.000/0000-00 (CEDENTE XPTO)

XX 0,00

TOTAIS: DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 XX 0,00

FUNDO: FIDCXXXXXXX – FIDC XXXXX

DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 00: **QTE. RECEBÍVEIS** **VALOR RECEBÍVEIS**

00.000.000/0000-00 (CEDENTE XPTO)

XX 0,00

TOTAIS: DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 XX 0,00

FUNDO: FIDCXXXXXXX – FIDC XXXXX
DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 00: **QTE. RECEBÍVEIS** **VALOR**
00.000.000/0000-00 (CEDENTE XPTO) XX 0.00
TOTAIS: DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 XX 0,00
FUNDO: FIDCXXXXXXX – FIDC XXXXX
DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 00: **QTE. RECEBÍVEIS** **VALOR**
00.000.000/0000-00 (CEDENTE XPTO) XX 0.00
TOTAIS: DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 XX 0.00
FUNDO: FIDCXXXXXXX – FIDC XXXXX
DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 00: **QTE. RECEBÍVEIS** **VALOR**
00.000.000/0000-00 (CEDENTE XPTO) XX 0.00
TOTAIS: DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 XX 0,00
FUNDO: FIDCXXXXXXX – FIDC XXXXX
DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 00: **QTE. RECEBÍVEIS** **VALOR**
00.000.000/0000-00 (CEDENTE XPTO) XX 0.00
TOTAIS: DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 XX 0,00
FUNDO: FIDCXXXXXXX – FIDC XXXXX
DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 00: **QTE. RECEBÍVEIS** **VALOR**
00.000.000/0000-00 (CEDENTE XPTO) XX 0,00
TOTAIS: DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 XX 0.00
FUNDO: FIDCXXXXXXX – FIDC XXXXX
DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 00: **QTE. RECEBÍVEIS** **VALOR**
00.000.000/0000-00 (CEDENTE XPTO) XX 0.00
TOTAIS: DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 XX 0,00
FUNDO: FIDCXXXXXXX – FIDC XXXXX
DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 00: **QTE. RECEBÍVEIS** **VALOR**
00.000.000/0000-00 (CEDENTE XPTO) XX 0.00
TOTAIS: DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 XX 0.00
FUNDO: FIDCXXXXXXX – FIDC XXXXX
DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 00: **QTE. RECEBÍVEIS** **VALOR**
00.000.000/0000-00 (CEDENTE XPTO) XX 0.00
TOTAIS: DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 XX 0,00
FUNDO: FIDCXXXXXXX – FIDC XXXXX
DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 00: **QTE. RECEBÍVEIS** **VALOR**
00.000.000/0000-00 (CEDENTE XPTO) XX 0.00
TOTAIS: DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 XX 0.00
FUNDO: FIDCXXXXXXX – FIDC XXXXX
DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 00: **QTE. RECEBÍVEIS** **VALOR**
00.000.000/0000-00 (CEDENTE XPTO) XX 0.00
TOTAIS: DATA VENCIMENTO: 00/00/0000 XX 0,00

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Anexo III

Política de Cobrança

É vedado ao Agente Cobrador:

1. Efetuar protesto em massa dos sacados do Fundo.

2. Formalizar a celebração de acordo, transação, ato de alienação, transferência, desconstituição, substituição de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos ativos do Fundo referente aos Direitos Creditórios.

3. Aplicar recursos advindos dos esforços de Cobrança, direta ou indiretamente, no exterior.

4. Obter ou conceder qualquer empréstimo, financiamento ou adiantamento de recursos a qualquer Pessoa, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos.

5. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos.

6. Realizar operações ou negociar com ativos financeiros ou modalidades operacionais não admitidas pela legislação aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou por este Regulamento.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Anexo IV

Política de Concessão de Crédito

1. OBJETIVO

Definir níveis de aprovações de créditos, bem como estabelecer procedimentos relacionados à aprovação de crédito a clientes.

2. APLICACÃO

As orientações aqui contidas abrangem a concessão de créditos a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. POLÍTICA

3.1 Critérios para Aprovação de Crédito

3.1.1 Limites de Crédito

Os limites de crédito são expressos em moeda corrente nacional e estão sujeitos a revisão, caso um fato relevante se apresente. Os limites de créditos também são reajustados sempre por ocasião de aumentos ou reajustes de preços.

3.1.2 Análise de Crédito

O limite de crédito é concedido a cada cliente através da análise de ficha cadastral e das documentações enviadas e nas consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de informações;
b) Fornecedores;
c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

3.1.3 Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

1. Histórico dos clientes dos Cedentes.

2. Informações do SERASA e/ou Equifax, conforme o caso:

2.1 Inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados há mais de 2 anos;

2.2 Inexistência de ações judiciais em varas cíveis estaduais;

2.3 Ações executivas em varas federais (IPI, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS).

3. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

4. Consulta no Procon, conforme o caso;

5. Informações fornecidas por fornecedores;

6. Informações fornecidas por bancos e balanços são levadas em consideração;

7. Novos clientes:

7.1 Conquista (novos clientes com crédito pré-aprovado, conquista do vendedor);

7.2 Sedução.

8. Valor do limite de crédito.

3.1.4 Crédito Bloqueado / Suspenso

Motivo:

a) Título em atraso por mais de 30 dias;
b) Encargo financeiro pendente;
c) Cheque devolvido / protestado;
d) Cliente inativo por 12 meses.

3.1.5 Reabilitação de Crédito

Para a reabilitação do crédito, o cliente será tratado como novo.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Resumidamente, os procedimentos de concessão de crédito podem ser esquematizados da seguinte maneira:

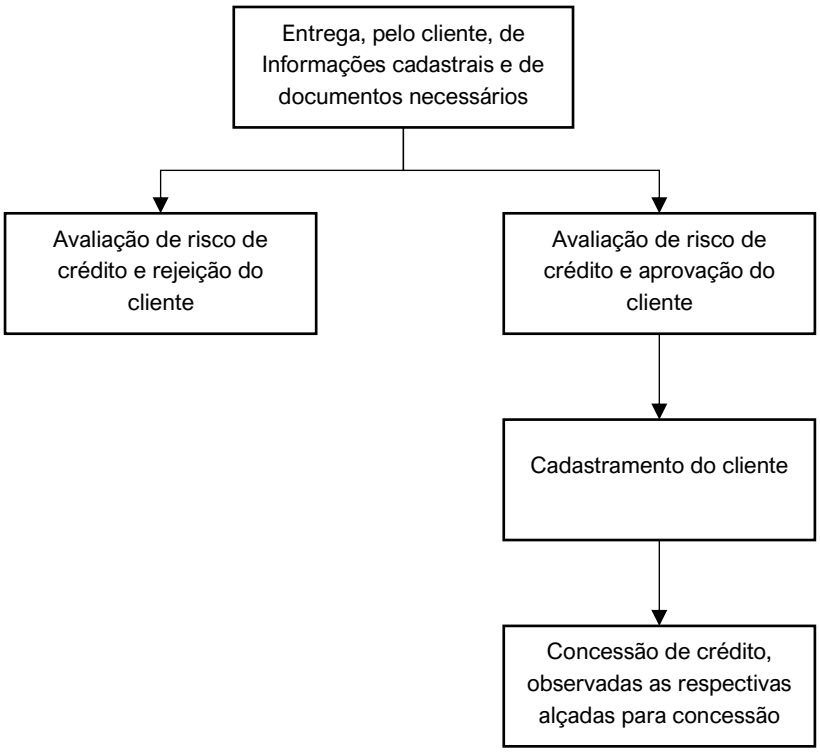

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Anexo V

Suplemento

Suplemento da Serie "n"

1. Suplemento nº [●] (o "Suplemento") referente à [●]ª Série de Quotas Sênior (a "[●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do "**Union National Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros e Mercantis – Responsabilidade Limitada**", registrado sob o nº [●] no [●]º Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (o "Regulamento"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●] e administrado pela [●] (a "Administradora"). Os documentos necessários ao registro da [●]ª Distribuição, definidas no Anexo Normativo II, foram devidamente protocolados pela Administradora na CVM em [●] de [●] de [●].

2. O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de cada Quota Sênior da [●]ª Série será calculado observado critério de atualização definido no item "i" ou, conforme o caso, "ii" da alínea "c" do inciso IV do Capítulo Treze do Regulamento, observado o disposto na seguinte tabela

Sobretaxa$_n$	[•]
Data de Amortização, na hipótese de Amortização Integral	[dia]/[mês]/[ano]

Prêmio$_n$	$$Prêmio_n = \frac{\left\| PL_{D0} - \left(PL_{D-1} - Amtz_{\left(\frac{Total}{D-1}\right)} \right) \right\| x\, Part_n}{NQS_n}$$

Onde,

PL_{D0}	Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração do Prêmio.
PL_{D-1}	Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil anterior à data de apuração do Prêmio.
$Amtz_{Total}$	Somatório de todos os valores pagos aos Quotistas de todas as Séries em Circulação

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

	no dia útil anterior à data de apuração do Prêmio. $Part_n$ Percentual de participação da respectiva Série "n" de Quotas Sênior apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula: 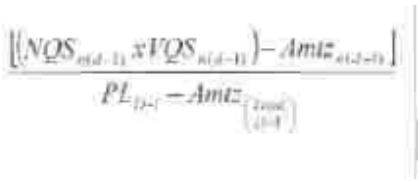 Onde: $NQS_{n(d\ 1)}$ = Número de Quotas Sênior da respectiva Série "n" no dia útil imediatamente anterior a data de apuração do Prêmio. $VQS_{n(d\ 1)}$ = Valor unitário da Quota Sênior da respectiva Série "n" no dia útil imediatamente anterior a data de apuração do Prêmio. $Amtz_{n(d\ 1)}$ = Somatório de todos os valores pagos aos Quotistas da respectiva Série "n" em Circulação no dia útil anterior à data de apuração do Prêmio. NQS_n número de Quotas Sênior em Circulação, da respectiva Série "n", na data de apuração do Prêmio.
Data de Amortização, na hipótese de Amortização Integral	[dia]/[mês]/[ano]

[2.1.] Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos, em moeda corrente nacional, suficientes na ocasião, será promovida em cada dia [●] de [●] e [●] de [●] de cada exercício social (a "Data de Amortização") a amortização de parcela do valor de cada Quotas Sênior da [●]ª Série (a "Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com fórmula abaixo. A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia [●] de [●] de [●], quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Quota:

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

$$VAPn = VQSn_T - (R\$\ 25.000,00 - VAE) + (PA \times R\$\ 25.000,00),$$

onde:

VAPn valor da Amortização Programada referente a cada Quota Sênior da [●]ª Série na Data de Amortização "n".

VQSn$_T$ valor unitário de cada Quota Sênior da [●]ª Série, para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, de cada Quota Sênior da [●]ª Série, calculado de acordo com o critério de atualização definido na alínea "c" do inciso IV do Capítulo Treze do Regulamento.

VAE somatório dos valores efetivamente pagos a título de amortização de cada Quota Sênior da [●]ª Série, anteriormente à Data de Amortização "n".

PA *percentual de amortização do valor nominal de cada Quota Sênior da [●]ª Série, se houver, apurado nas respectivas Datas de Amortização das Amortizações Programadas, conforme a seguinte tabela:*

Data de Amortização (*)	*PA*
[•]	*[•]*
[•]	*[•]*
[•] (**)	*[•] (***)*

(*) Deve ser coincidente com as Datas de Amortização definidas no item "2" acima.
(**) Deve ser equivalente à última Data de Amortização definida no item "2" acima.
(***) Manter caso aplicável.

[3.] Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

[4.] O presente Suplemento deverá ser registrado observado o disposto no Inciso I do Capítulo Três do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

FUNDO/ADMINISTRADORA:

[●] na qualidade de administradora do UNION NATIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	[●], na qualidade de administradora do UNION NATIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:

Testemunhas:

Nome: RG: CPF/MF:	Nome: RG: CPF/MF:

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Anexo VI

Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do Union National Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros e Mercantis – Responsabilidade Limitada

À [●]

Eu, **[●]** [nome completo], [com sede] [residente] na [●] inscrito(a) no [CNPJ/MF] [CPF/MF] sob o nº [●], na qualidade de investidor do **UNION NATIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS E MERCANTIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o "Fundo"), administrado pela [●] (a "Administradora"), tendo como Diretor Designado, o Sr. [●], declaro:

I. Ter recebido, lido e compreendido os termos do Regulamento do Fundo e de seu prospecto, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido.

II. Estar de acordo e ciente de que:

a) os investimentos do Fundo não representam depósitos bancários, não possuem garantia da Administradora, do Custodiante, do Agente Cobrador, do Consultor de Crédito, de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

b) não obstante a adoção por parte da Administradora de padrões criteriosos no que se refere à administração técnica da carteira do Fundo e do cumprimento de sua política de investimentos, por sua própria natureza, os investimentos do Fundo estarão sempre sujeitos a riscos provenientes das flutuações de mercado, a riscos de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, entre outros, sendo que poderá haver, portanto, perda, parcial ou total, e atraso no reembolso do capital investido;

c) a existência de rentabilidade/performance do Fundo no passado não constitui garantia de rentabilidade/performance futura;

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

d) os recursos a serem investidos no Fundo deverão ser depositados/creditados diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo nº [●], na agência [●] do Banco Bradesco S.A.;

e) o periódico a ser utilizado na divulgação das informações relativas ao Fundo será de o jornal "Monitor Mercantil", exceto pela publicação dos anúncios de início e de encerramento de distribuição de Quotas, os quais serão publicados no jornal "Valor Econômico", edição nacional, observado o disposto no Capítulo Vinte e Seis do Regulamento;

f) as Quotas do Fundo apenas poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por investidores qualificados, nos termos das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e

III. Ademais, nos termos do inciso IV do Capítulo Quatorze do Regulamento informamos que comunicações a mim enviadas pela Administradora e/ou pelo Agente Escriturador deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail, aos cuidados do Sr. [●] [qualificar].

(Local e data)

_____

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Anexo VII

Lista dos direitos creditórios sob a responsabilidade de cobrança da Recovery e da Ecoagro

Créditos relacionados nos respectivos contratos de prestação de serviços, celebrados entre o Fundo e os prestadores de serviço em questão, ou seja, Ecoagro e Recovery.”

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

Docusign Envelope ID: 52B16AB7-45BF-435A-8EA9-72046BE085EB

Mesa:

Assinado por:
FA850E649C2A4AA...

BERNARDO A. P. DA COSTA E SILVA
Presidente

Signed by:
94BB12A3A6BC492...

RAFAEL DE AMORIM FRITSCH
Secretário

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)